

ACORDO DE ACIONISTAS DA
FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A.

E SUA CONSOLIDAÇÃO

CELEBRADO ENTRE

PAR PARTICIPAÇÕES S.A.,

CAIXA SEGUROS HOLDING S.A.,

NISA PARTICIPAÇÕES S.A.,

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DO PESSOAL DA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL

ÉVORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

BOXTERS LLC,

E

ÁSTURIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

DATADO DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Pelo presente instrumento particular, as partes,

(a) **PAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCN Quadra 02, Bloco A, sala 701, Edifício Liberty Mall, CEP 70712-903, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.429.901/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Par Participações");

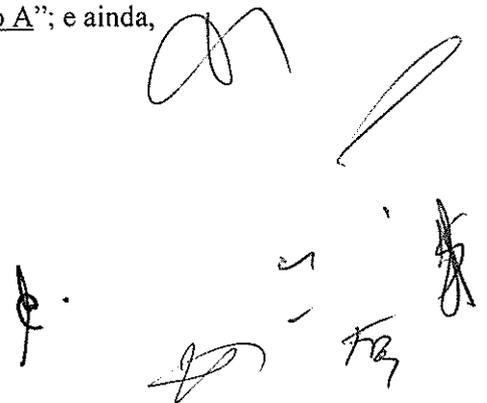
(b) **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, associação sem fins lucrativos, com sede no SRTVS, Quadra 701, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, loja 126, Térreo 2, conjunto L, Lote 38, Bloco 2, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.267.237/0001-55, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("FENAE");

(c) **CAIXA SEGUROS HOLDING S.A.**, sociedade por ações, devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A, nº 77, Ed. Number One, 15º andar, sala 1502, CEP 70711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.045.781/0001-45, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, ("Caixa Seguros Holding") na qualidade de sucessora, por incorporação, da **CSP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A, nº 77, sala 1702, parte B, Edifício Number One, CEP 70710-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.293.530/0001-78 ("CSP Participações");

(d) **NISA PARTICIPAÇÕES S.A.**, companhia aberta com sede na Rua Pamplona, 818, conj. 92, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.200.537/0001-00, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Nisa"); e

(e) **ÉVORA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 391"), registrado junto à CVM sob o nº 675-0, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.223.562/0001-46, neste ato representado pela sua administradora, a **PETRA – PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários ("Évora FIP");

Par Participações, FENAE, Caixa Seguros Holding, Nisa e Évora FIP doravante denominadas, em conjunto, "Acionistas do Bloco de Controle" ou "Acionistas do Bloco A"; e ainda,



(f) **BOXTERS LLC.** (anteriormente denominada LIDER LLC), sociedade constituída e validamente existente de acordo com as Leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na Cidade de Dover, Estado de Delaware, em 615 South Dupont Highway, DE 19901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.436/0001-22, neste ato representada de acordo com seus documentos constitutivos (“Boxters”); e

(g) **ASTÚRIAS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES**, fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM 391, registrado junto à CVM sob o nº 889-3, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.790.974/0001-19, neste ato representado por sua administradora, a PETRA – PERSONAL TRADER CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários (“Astúrias FIP”);

Boxters e Astúrias FIP doravante denominadas, em conjunto, “Acionistas do Bloco B” e, individualmente “Acionista do Bloco B” e, ainda, quando denominadas em conjunto com as Acionistas do Bloco de Controle, “Acionistas” e, individualmente, “Acionista”;

E, ainda, na qualidade de intervenientes e anuentes,

(h) **FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A.**, sociedade por ações, devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCN, Quadra 02, Bloco B, entrada B, salas 1.301 a 1.305, Edifício Liberty Mall, Asa Norte, CEP 70712-903, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.278.473/0001-03, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia”);

(i) **ALGARVE, LLC**, sociedade constituída e validamente existente de acordo com as Leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede na 2711 Centerville Road, Suite 400, Wilmington, Delaware, Estados Unidos da América, DE 19808, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.349.024/0001-25, neste ato representada de acordo com seus documentos constitutivos (“Algarve”);

(j) **CAIXA SEGURADORA S.A.**, sociedade anônima, devidamente constituída de acordo com as leis do Brasil, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A, nº 77, Edifício Number One, 15º andar, sala 1502, CEP 70711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.045.781/0001-45, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Caixa Seguros”);

Cada uma das Acionistas e a Companhia são conjuntamente denominadas “Partes” e, individualmente, “Parte”;



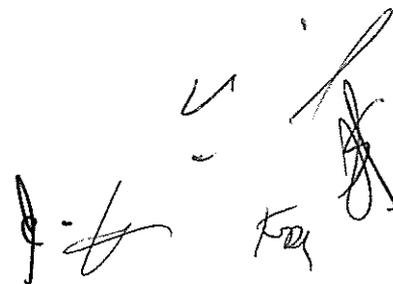
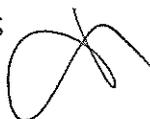
CONSIDERANDO QUE:

(i) as Acionistas detêm, nesta data, em conjunto, Ações (conforme definido abaixo) de emissão da Companhia que correspondem, nesta data, a 100,0% (cem por cento) do capital social da Companhia, dividido entre elas na forma da Cláusula 2.5 abaixo;

(ii) a Par Participações, a CSP Participações (sociedade incorporada pela Caixa Seguros Holding) e a Boxters, celebraram, em 02 de maio de 2013, acordo de acionistas da Companhia com intuito de regular o relacionamento delas como acionistas da Companhia, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”), estabelecendo, dentre outras, regras relativas: (a) à alienação, oneração e aquisição de ações, inclusive com previsão de Direito de Preferência e Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*); (b) ao exercício do direito de voto sobre matérias específicas na Companhia e, indiretamente, nas Coligadas (conforme definido abaixo) da Companhia; (c) à administração da Companhia e das Coligadas; e (d) aos aportes de capital na Companhia, além de outros aspectos de seu relacionamento com acionistas diretos da Companhia e indiretos das Coligadas (“Acordo de Acionistas Original”);

(iii) a Par Participações, a CSP Participações (sociedade incorporada pela Caixa Seguros Holding), a Boxters e a Nisa, celebraram, em 23 de dezembro de 2013, o 1º Aditivo ao Acordo de Acionistas Original com a finalidade de (i) incluir a Nisa como uma das acionistas da Companhia, em virtude da transferência pela Boxters, de 75.600 (setenta e cinco mil e seiscentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, emitidas pela Companhia e totalmente integralizadas, correspondentes a 18,9% (dezoito inteiros e nove décimos de por cento) do capital social total da Companhia, mediante contrato de compra e venda de ações da Companhia celebrado com a Nisa, (ii) estabelecer que a Boxters e a Nisa fossem consideradas, para todos os fins e efeitos do Acordo de Acionistas Original, como uma única Acionista, bem como (iii) consolidar o Acordo de Acionistas Original em razão das alterações acima referidas (“1º Aditivo”);

(iv) a Par Participações, a FENAE, a CSP Participações (sociedade incorporada pela Caixa Seguros Holding), a Nisa, o Évora FIP, a Boxters e o Astúrias FIP, celebraram, nesta data, o 2º Aditivo ao Acordo de Acionistas Original com a finalidade de (i) incluir a FENAE como uma das acionistas da Companhia; (ii) incluir o Évora FIP como um dos acionistas da Companhia, (ii) estabelecer que a FENAE e Par Participações fossem consideradas, para todos os fins e efeitos do Acordo de Acionistas Original, conforme aditado, como uma única Acionista, (iii) estabelecer que a Nisa e Évora FIP fossem consideradas, para todos os fins e efeitos do Acordo de Acionistas Original, conforme aditado, como uma única Acionista, (iv) formalizar a sucessão da CSP Participações pela Caixa Seguros Holding em razão de incorporação, (v) formalizar a saída da Boxters do bloco de controle estabelecido no Acordo de Acionistas Original, conforme aditado, (vi) permitir a Abertura de Capital Qualificada da Companhia (conforme definido abaixo), bem como (vii) consolidar o Acordo de Acionistas Original em razão das alterações acima referidas (“2º Aditivo”);



(v) a Companhia e as Acionistas pretendem realizar oferta pública inicial de distribuição de ações de emissão da Companhia, conforme aprovado pelas Acionistas, mediante pedido de registro da referida oferta a ser submetido perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e listagem da Companhia no segmento de negociação denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA” e “Novo Mercado” e “Abertura de Capital Qualificada”, respectivamente);

(vi) em função da anuência e autorização expressa das Partes para realização da Abertura de Capital Qualificada, ora ratificada e reduzida a termo neste instrumento (observado que se a Abertura de Capital Qualificada contemplar qualquer oferta primária ou emissão de novas ações ou títulos conversíveis em ações, tal oferta primária permanecerá sujeita à aprovação das Acionistas do Bloco de Controle, nos termos das Cláusulas 3.5.7 e 4.11.7 deste instrumento), as Partes acordam que a Abertura de Capital Qualificada não configura violação às Cláusulas 5.1 e 7.3 do Acordo de Acionistas Original, conforme aditado, tampouco a qualquer outra previsão deste, sendo certo, ainda, que as Partes declaram para todos os fins que renunciam expressamente neste ato, exclusivamente no âmbito da Abertura de Capital Qualificada ao Direito de Preferência e ao Direito de Venda Conjunta (*Tag Along*), respectivamente dispostos nas Cláusulas 7.6 e 7.12 do Acordo de Acionistas Original, conforme aditado (observada o exposto acima neste item);

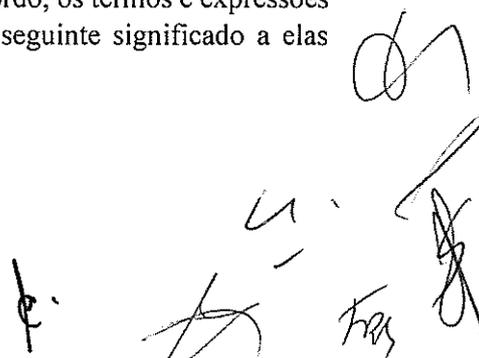
(vii) as Partes desejam firmar um novo acordo de acionistas, que passará a regular as relações entre os Acionistas da Companhia após a Abertura de Capital Qualificada da Companhia e seu ingresso no Novo Mercado;

(viii) as Partes, ainda, se comprometem a respeitar e resguardar todos e quaisquer direitos da Caixa Econômica Federal, empresa pública, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, 21º andar, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 (“CAIXA”), durante a vigência deste Acordo e mesmo após o seu término, seja a que título for, sempre preservando o relacionamento da Companhia e suas Acionistas com a CAIXA.

ISTO POSTO, resolvem as Acionistas celebrar o presente Acordo de Acionistas e a consolidação deste, doravante referido simplesmente como “Acordo”, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1 Sem prejuízo de eventuais definições no corpo do presente Acordo, os termos e expressões abaixo utilizados em letras maiúsculas no presente Acordo terão o seguinte significado a elas



atribuído. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou no feminino, sem alteração de significado:

“Abertura de Capital Qualificada” tem o significado que lhe é atribuído no Considerando acima.

“Acionista” tem o significado que lhe é atribuído na qualificação acima.

“Acionista Controlador” tem o significado previsto no artigo 116 da Lei nº 6.404/76. Termos derivados de Acionista Controlador, tais como “Controle”, “Controladora” e “Sob o Controle Comum” terão significado análogo;

“Acionista do Bloco de Controle” ou “Acionista do Bloco A” tem o significado que lhe é atribuído na qualificação acima.

“Acionista do Bloco B” tem o significado que lhe é atribuído na qualificação acima.

“Acionista Ofertada” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6 abaixo;

“Acionista Ofertante” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6 abaixo;

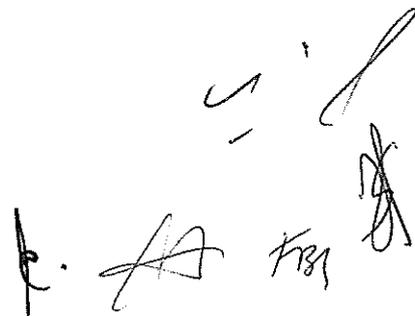
“Ações” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.1 abaixo;

“Acordo de Acionistas Original” significa o acordo de acionistas da Companhia, celebrado em 02 de maio de 2013, e seus respectivos adendos, aditivos e anexos, a qualquer tempo, incluindo o (i) 1º Aditivo do Acordo de Acionistas e a consolidação do Acordo de Acionistas Original celebrado em 23 de dezembro de 2013 e o (ii) 2º Aditivo do Acordo de Acionistas Original e a consolidação do Acordo de Acionistas celebrado em 3 de outubro de 2014;

“Acordo” significa o presente Acordo de Acionistas e seus respectivos adendos, aditivos e anexos, a qualquer tempo;

“Afilizadas” significam as sociedades Controladas, Controladoras, Coligadas, conforme definição contida nos artigos mencionados acima da Lei nº 6.404/76, empresas sob Controle comum, bem como quaisquer partes relacionadas, direta ou indiretamente, de qualquer Pessoa;

“Alienação” ou “Alienar” significa a venda, cessão (inclusive cessão de direito de subscrição), transferência, dação em pagamento, doação, conferência ao capital social de outra sociedade, transmissão de propriedade a qualquer título, seja gratuito ou oneroso, direta ou indiretamente (aplicando-se, inclusive, à participação indireta da FENAE na Companhia), inclusive através de operações como cisão, fusão e incorporação, das Ações;



“Assembleias Gerais” significam as assembleias gerais, ordinárias e/ou extraordinárias da Companhia;

“Aviso de Rescisão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.5 abaixo;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada;

“Coligadas” significam a PAR SAÚDE, PAR SAÚDE ADMINISTRADORA, PAR SAÚDE CORPORATE e PAR RISCOS ESPECIAIS, e quaisquer sociedades nas quais a Companhia venha a ter participação societária direta ou indireta igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social;

“Companhia” tem o significado que lhe é atribuído na qualificação das Partes;

“Concorrente” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 abaixo;

“Conselheiros Independentes” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.6 abaixo;

“Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia;

“Dia Útil” significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados nas Cidades de Brasília, Distrito Federal, e de São Paulo, Estado de São Paulo.

“Direito de Preferência” tem o significado que lhe é atribuído na Seção III, Cláusula 6 abaixo;

“Direito de Venda Conjunta” (ou “*Tag Along*”) tem o significado que lhe é atribuído na Seção IV, Cláusula 6 abaixo;

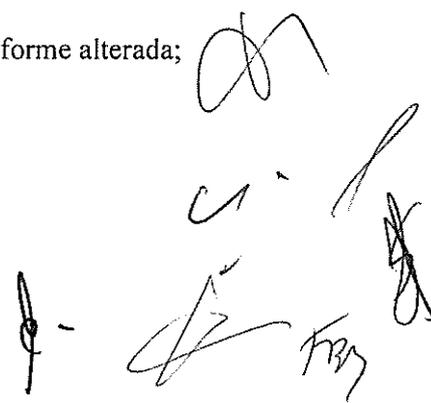
“EBITDA” significa o cálculo considerando as seguintes contas das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Companhia: resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras, das despesas com tributos vencidos e parcelados (desde que estejam contabilizadas em contas de resultado) e das depreciações e amortizações;

“Estatuto Social” significa o estatuto social da Companhia;

“Evento de Rescisão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.4 abaixo;

“Lei nº 6.404/76” significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Lei nº 9.307/96” significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada;



“*Lock-Up*” significa o período de vedação à negociação das Ações, conforme a Cláusula 6, Seção I, abaixo;

“Notificação de Discordância” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.9 abaixo;

“Notificação de Oferta” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6 abaixo;

“Notificação de Ônus” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.6.2 abaixo;

“Ônus” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.6 abaixo;

“Opção de Compra na Rescisão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.4.1.1 abaixo;

“Opção de Compra por Ônus” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.6.2 abaixo;

“Orçamento Anual” significa o orçamento anual da Companhia para desenvolvimento, financiamento, construção, reabilitação, operação e/ou manutenção dos negócios durante este período;

“Opção de Venda na Rescisão” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.4.1.1;

“PAR RISCOS ESPECIAIS” significa a PAR RISCOS ESPECIAIS CORRETORA DE SEGUROS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCN Quadra 1, bloco E, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.656.482/0001-11;

“PAR SAÚDE” significa a FPC PAR SAÚDE CORRETORA DE SEGUROS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Al. Rio Negro, nº 585, 4º andar, cj. 41, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.936.221/0001-92;

“PAR SAÚDE ADMINISTRADORA” significa a PAR SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.706.827/0001-02;

“PAR SAÚDE CORPORATE” significa a PAR SAÚDE CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SCN Quadra 1, bloco E, n. 50, sala 1704, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.106.058/0001-91;

“Parceria Comercial” significa a parceria comercial entre as Subsidiárias da CAIXA SEGUROS HOLDING e a CAIXA, para a comercialização dos produtos das Subsidiárias da CAIXA SEGUROS HOLDING, formalizada por meio do contrato celebrado entre a CAIXA e a Caixa Seguradora S.A. em 02/10/2006, com a interveniência da Caixa Capitalização S.A., Caixa



Previdência S.A., Caixas Seguros Assessoria e Consultoria Ltda., e Caixa Consórcios S.A. Administradora de Consórcios;

“Percentuais Mínimos de Participação dos Acionistas do Bloco de Controle” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.2.1 abaixo.

“Pessoa” significa qualquer indivíduo, pessoa jurídica, corporação, sociedade anônima, sociedade em comandita simples, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, sociedade em comum, sociedade em conta de participação, sindicato, sindicato patronal, agente fiduciário, associação, organização, fundo de capital privado ou qualquer outro tipo de fundo, qualquer autoridade governamental ou qualquer outra pessoa ou entidade, incluindo qualquer sucessor, por fusão ou de outro modo;

“Plano Anual de Negócios” significa o planejamento anual estratégico dos negócios da Companhia e/ou Coligadas, aprovado anualmente pelo Conselho de Administração da Companhia, que incorporará o Orçamento Anual;

“Produtos” significa todos os produtos, presentes ou futuros, que sejam objeto de comercialização pela Caixa Seguros Holding e/ou suas Subsidiárias, incluindo, sem limitação os produtos enquadrados nas categorias de seguro, previdência, capitalização, consórcio, saúde e odontológico.

“Rede de Distribuição da CAIXA” quando utilizado neste Acordo deverá significar toda a base de clientes da CAIXA e os canais de distribuição utilizados pela CAIXA para distribuir os seus produtos, incluindo mas não se limitando a agências bancárias, postos de atendimento bancários, postos de atendimento eletrônicos, presentes ou futuros, pertencentes à CAIXA;

“Reunião Prévia AG” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.5 abaixo;

“Reunião Prévia CA” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.11 abaixo;

“Subsidiárias” significam as sociedades controladas conforme definido no artigo 243, parágrafo segundo da Lei nº 6.404/76;

“Transferência” (e suas variações) significa a transferência, direta ou indireta (aplicando-se, inclusive, à participação indireta da FENAE na Companhia), total ou parcial, voluntária ou involuntária, da propriedade ou posse de determinado bem ou direito, por meio de sua venda, empréstimo, locação, alienação, cessão, troca, aporte ao capital social de outra Pessoa, cisão, incorporação, incorporação de ações, fusão, *drop-down*, usufruto, sucessão universal, condomínio ou qualquer outro tipo de negócio jurídico, bem como a celebração de compromisso, contrato preliminar ou concessão de opção ou direito condicional que, se exercido, cause a realização de qualquer dos eventos descritos acima;



“Transferências Autorizadas” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.4 abaixo;

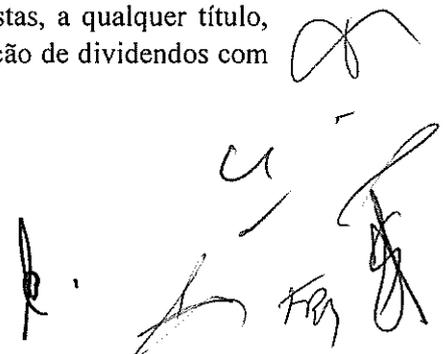
“Valor de Mercado” tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.7 abaixo.

1.2. Interpretações. Neste Acordo, a menos que exigido de outra forma pelo contexto:

- i. quaisquer referências no singular incluirão também o plural e vice-versa;
- ii. quaisquer referências no masculino ou feminino incluirão umas às outras;
- iii. o preâmbulo, os anexos e os apêndices formam parte deste Acordo, e terão a mesma força e efeito como se estivessem expressamente estabelecidos no corpo deste Acordo, e qualquer referência a este Acordo incluirá quaisquer de seus considerandos, anexos e apêndices.
- iv. referências a este Acordo ou a qualquer outro documento serão interpretadas como referências a este Acordo ou àquele outro documento conforme aditado, modificado, renovado, complementado ou substituído de tempos em tempos;
- v. a expressão “esta Cláusula”, a menos que seguida por uma referência a uma disposição específica, será considerada como se referindo à Cláusula inteira (e não meramente ao parágrafo ou a outra disposição) na qual ocorre a expressão;
- vi. os cabeçalhos de sub-cláusulas, partes e parágrafos de anexos e apêndices são meramente para conveniência e não afetam a interpretação deste Acordo;
- vii. “por escrito” inclui qualquer comunicação feita nos termos da Cláusula 10;
- viii. as palavras “inclui”, “incluindo” e “em particular” serão interpretadas como tendo somente a finalidade de ilustração ou ênfase e não serão interpretadas como limitando e nem terão o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras precedentes; e
- ix. as referências a uma Acionista, quando o contexto o permitir, incluem os respectivos sucessores e cessionários autorizados de tal Acionista e, no caso de pessoas físicas, incluirão seus representantes legais, herdeiros e cessionários autorizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – AÇÕES VINCULADAS AO ACORDO

2.1 Este Acordo vincula todas as ações de emissão da Companhia, que sejam ou venham a ser, durante a vigência deste Acordo, de titularidade de qualquer das Acionistas, a qualquer título, inclusive as decorrentes de compra, bonificação, desdobramento, distribuição de dividendos com



pagamento em ações, grupamento, subscrição ou conversão de títulos ou valores mobiliários, ficando sujeitas às estipulações constantes deste Acordo, observadas as exceções expressamente previstas na Cláusula 2.2 (“Ações”).

2.1.1 Ficarão também automaticamente vinculadas ao Acordo, passando a ser abrangidas pela expressão Ações:

- (i) qualquer direito de preferência à subscrição de ações e/ou de quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia;
- (ii) quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive debêntures e bônus de subscrição, conversíveis em ações da Companhia;
- (iii) quaisquer Ações que venham a ser adquiridas em decorrência de operações de cisão, fusão ou incorporação ou outras reorganizações societárias; e
- (iv) quaisquer Ações que venham a ser adquiridas pelas Acionistas de quaisquer terceiros.

2.1.2 Observados os requisitos para Alienação parcial ou total a terceiros previstos neste Acordo, bem como as hipóteses de Transferência Autorizada, em caso de Alienação por uma das Acionistas de suas Ações a um terceiro e exceto na hipótese de desvinculação de Ações prevista na Cláusula 2.2 abaixo, o terceiro adquirente, seja a que título for, terá a obrigação de aderir ao presente Acordo na data da referida Alienação. Com esta adesão, o terceiro adquirente formalizará sua sucessão da Acionista alienante com relação a todos os seus direitos e obrigações previstos neste instrumento.

2.2 Constitui exceção à regra de vinculação das Ações a eventual alienação de Ações dos Acionistas no âmbito da Abertura de Capital Qualificada da Companhia (incluídas as operações de alienação de Ações em oferta pública de distribuição secundária ou empréstimo de Ações à instituição financeira contratada pela Companhia para realizar as atividades de estabilização do preço da ação) ou a Alienação de Ações após a Abertura de Capital Qualificada, realizada em ambiente de bolsa de valores, conforme aplicável, observados os Percentuais Mínimos de Participação dos Acionistas do Bloco de Controle (conforme abaixo definido) e as demais restrições constantes desta Cláusula 2.2.

2.2.1 Exclusivamente nos termos da Cláusula 2.2 acima, as Acionistas poderão livremente Alienar suas respectivas Ações, desvinculando-as do presente Acordo, sendo certo que, no caso das Acionistas do Bloco de Controle, as referidas Alienações deverão observar estritamente o respectivo percentual mínimo de participação abaixo (“Percentual Mínimo de Participação das Acionistas do Bloco de Controle”):



- (a) 26,0% (vinte e seis por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, para a Par Participações, observado o disposto no item 2.5.1 abaixo;
- (b) 25,0% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, para a Caixa Seguros Holding; e
- (c) 10,0% (dez por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, para a Nisa, observado o disposto no item 2.5.2 abaixo.

2.2.2 Os Percentuais Mínimos de Participação das Acionistas do Bloco de Controle previstos na Cláusula 2.2.1 acima, deverão ser observados por cada uma das Acionistas do Bloco de Controle apenas na proporção em que ou enquanto cada uma das Acionistas do Bloco de Controle estiver sujeita ao *Lock-Up*, nos termos das Cláusulas 6.3, 6.3.1 e 6.3.2 abaixo, sendo automaticamente ajustados em relação a cada uma das Acionistas do Bloco de Controle na proporção em que tal *Lock-Up* deixar de ser aplicável às respectivas participações detidas por cada Acionista do Bloco de Controle.

2.2.3 Sempre que um Acionista do Bloco de Controle desejar realizar alienação de Ações nos termos previstos da Cláusula 2.2 acima, deverá, com antecedência de, no mínimo, 4 (quatro) dias contados da efetivação da referida alienação, comunicar por escrito a Companhia, que, por sua vez, deverá providenciar, junto ao agente escriturador, a desvinculação e desaverbação das Ações solicitadas pelo Acionista do Bloco de Controle para fins do Art. 118, § 4º, da Lei nº 6.404/76, no prazo de 1 (um) dia após o recebimento da notificação do Acionista do Bloco de Controle.

2.3 Qualquer Transferência de Ações havida em desacordo com as regras previstas neste Acordo será considerada nula e sem efeito para os fins deste Acordo.

2.4 Observado o disposto neste Acordo, as Ações vinculadas a este Acordo estarão sujeitas a todas as estipulações aqui constantes.

2.5 Participações Acionárias. O capital social da Companhia, na data de assinatura deste Acordo, é representado por 400.000 (quatrocentas mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, assim dividido entre as Acionistas:

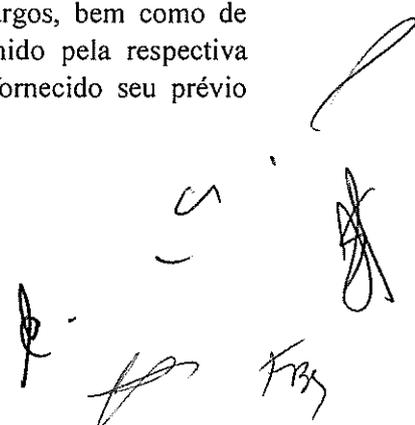
Acionista	Ações	% do Capital Votante
Par Participações S.A.	104.000	26,0%

Caixa Seguros Holding S.A.	100.000	25,0%
Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal	85.400	21,35%
Nisa Participações S.A.	70.400	17,60%
Boxters LLC	20.400	5,10%
Évora Fundo de Investimento em Participações	14.600	3,65%
Astúrias Fundo de Investimento em Participações	5.200	1,30%
Total	400.000	100,00%

2.5.1 A Par Participações e a FENAE, e eventuais sucessoras da Par Participações e da FENAE, devem ser consideradas, para todos os fins e efeitos deste Acordo, como uma única Acionista inclusive para o exercício de seus respectivos direitos e o exercício de direitos pelas demais Acionistas, observado que (i) para fins dos quoruns de instalação e deliberação previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta abaixo, a presença e manifestação da Par Participações vinculará também a FENAE para deliberação das matérias objeto de Reunião Prévia AG e/ou de Reunião Prévia CA (conforme definidas abaixo); e (ii) para fins das Cláusulas 2.2.1 e 7.1, a observância dos percentuais nelas indicados será constatada mediante soma das participações detidas pela Par Participações e pela FENAE a qualquer tempo.

2.5.2 A Nisa e o Évora FIP, e eventuais sociedades ou fundos, sucessoras da Nisa e do Évora FIP, devem ser consideradas, para todos os fins e efeitos deste Acordo, como uma única Acionista inclusive para o exercício de seus respectivos direitos e o exercício de direitos pelas demais Acionistas, observado que (i) para fins dos quoruns de instalação e deliberação previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta abaixo, a presença e a manifestação da Nisa vinculará também o Évora FIP para deliberação das matérias objeto de Reunião Prévia AG e/ou de Reunião Prévia CA (conforme definidas abaixo); (ii) para fins das Cláusulas 2.2.1 e 7.1, a observância dos percentuais nelas indicados será constatada mediante soma das participações detidas pela Nisa e o Évora FIP a qualquer tempo; e (iii) o exercício e a aplicabilidade dos direitos e obrigações previstos na Cláusula Sexta e atribuídos à Nisa e ao Évora FIP, em conjunto, considerará sempre a proporção das participações detidas pela Nisa e pelo Évora FIP no capital social da Companhia na data de assinatura deste Acordo (excluídas as dos demais Acionistas), inclusive para fins de determinação da participação a ser detida por cada uma após a Abertura de Capital Qualificada da Companhia.

2.6 Durante a vigência deste Acordo, as Ações serão mantidas livres e desembaraçadas de ônus, gravames, dívidas, litígios, constringências judiciais ou quaisquer outros encargos, bem como de qualquer acordo, compromisso ou responsabilidade que possa ser assumido pela respectiva Acionista perante terceiros, a menos que as demais Acionistas tenham fornecido seu prévio consentimento por escrito ("Ônus").

2.6.1 Na hipótese de violação desta disposição, referido Ônus será nulo e não será registrado nos livros e registros da Companhia, nem será executado contra a Companhia ou suas Acionistas.

2.6.2 Após a comunicação às demais Acionistas (“Notificação de Ônus”), caso um Ônus sobre as Ações seja previamente autorizado por escrito pelas outras Acionistas, antes da execução de tal Ônus ou a penhora das Ações (inclusive mediante constrição judicial), a Acionista que possui tais Ações tomará todas as medidas necessárias para substituir imediatamente o Ônus com outros ativos, e concluir tal substituição dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da constituição deste. Caso tal substituição não seja possível, as outras Acionistas terão o direito de preferência para adquirir tais Ações, na proporção da sua participação no capital social da Companhia, pelo valor determinado e obtido na respectiva penhora (“Opção de Compra por Ônus”).

2.6.3 Se o crédito garantido for superior ao preço da Ação, conforme Cláusula 7, a Acionista devedora, titular das Ações ficará obrigada a pagar tal diferença à(s) outra(s) Acionista(s), em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do depósito judicial do valor do Ônus pela(s) Acionista(s) adquirente(s), sob pena de cobrança através de processo de execução fundado em título extrajudicial.

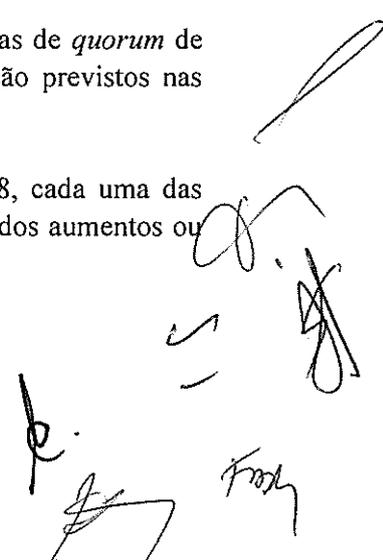
2.6.4 Se o crédito garantido for inferior ao preço da Ação, conforme Cláusula 7, o saldo devedor será pago pela(s) Acionista(s) adquirente(s) à Acionista titular das Ações oneradas, em igual prazo e sujeito à mesma sanção prevista na Cláusula 2.6.3 acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Observado o disposto nos artigos 125 ou 135 da Lei nº 6.404/76, conforme aplicável, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, mediante a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia, e será presidida (i) pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia ou, no seu impedimento ou ausência, (ii) por qualquer outro membro do Conselho de Administração. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha de 1 (um) secretário. As demais convocações ocorrerão de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76.

3.2 As deliberações em Assembleias Gerais da Companhia seguirão as regras de *quorum* de deliberação previstas na Lei nº 6.404/76, observados os quóruns de deliberação previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Acordo.

3.3 Observado o disposto nas Cláusulas 2.5.1, 2.5.2, 3.5.7, 4.11.7 e 4.11.8, cada uma das Acionistas do Bloco de Controle obriga-se a votar favoravelmente à realização dos aumentos ou



reduções de capital, bem como resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de quotas ou ações da Companhia, e de suas Coligadas, desde que contemplados no Orçamento Anual e no Plano Anual de Negócios. Esses aumentos de capital serão preferencialmente realizados mediante capitalização de lucros e reservas.

3.4 Na Assembleia Geral, todas as matérias serão deliberadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não sendo computados os votos em branco, exceto as matérias sujeitas a *quorum* qualificado ou especial por força de lei ou do Estatuto Social da Companhia, observados os quóruns de deliberação previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Acordo.

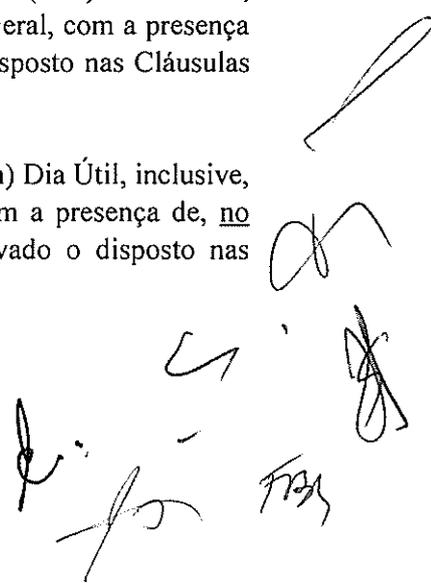
3.5 Reunião Prévia à Assembleia Geral. Observado o disposto nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 acima (conforme aplicáveis), anteriormente a cada Assembleia Geral da Companhia e de suas Coligadas, as Acionistas do Bloco de Controle realizarão uma reunião prévia para formular e adotar um posicionamento unificado a ser manifestado pelas Acionistas do Bloco de Controle em tal Assembleia Geral. As Acionistas do Bloco de Controle concordam e comprometem-se a exercer os direitos de voto decorrentes das Ações do Bloco de Controle na Assembleia Geral como um bloco único e unificado, de acordo com as resoluções adotadas na respectiva reunião prévia que venha anteceder a referida Assembleia Geral (“Reunião Prévia AG”).

3.5.1 As Reuniões Prévias AG serão convocadas por qualquer Acionista do Bloco de Controle, observado o disposto nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 acima (conforme aplicáveis), mediante envio de comunicação por escrito, via correio eletrônico, telegrama ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para a realização da Reunião Prévia AG em primeira convocação, observado o abaixo disposto.

3.5.2 No aviso de convocação para a Reunião Prévia AG deverá constar data, hora e local em que será realizada a Reunião Prévia AG em primeira e segunda convocações, bem como as matérias que serão objeto de deliberação, ressalvando-se a faculdade de realização das Reuniões Prévias AG por teleconferência ou videoconferência.

3.5.3 A Reunião Prévia AG ocorrerá:

- (i) em primeira convocação, com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, inclusive, da data marcada para a realização da Assembleia Geral, com a presença de todas as Acionistas do Bloco de Controle, observado o disposto nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 acima (conforme aplicáveis); ou
- (ii) em segunda convocação, com a antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, inclusive, da data marcada para a realização da Assembleia Geral, com a presença de, no mínimo, 2 (duas) Acionistas do Bloco de Controle, observado o disposto nas



Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 acima (conforme aplicáveis) e que na hipótese de necessidade de realização da Reunião Prévia AG em segunda convocação, esta deverá ocorrer ao menos 24 (vinte e quatro) horas após a data marcada para a realização da Reunião Prévia AG em primeira convocação.

3.5.4 As Acionistas do Bloco de Controle deverão receber cópias dos documentos pertinentes às deliberações a serem tomadas com antecedência compatível à complexidade dos assuntos objeto de tais deliberações e até data de envio da convocação da Reunião Prévia AG, inclusive, nos termos da Cláusula 3.5.1 acima. Somente as matérias contidas na ordem do dia podem ser votadas, a não ser que essa exigência seja dispensada pelo consentimento unânime das Acionistas do Bloco de Controle.

3.5.5 Observado o disposto nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 acima (conforme aplicáveis), cada Acionista do Bloco de Controle terá direito a 01 (um) voto nas Reuniões Prévias AG, ressalvado que o direito da Nisa e do Évora FIP (e de eventuais sociedades ou fundos, sucessoras da Nisa e do Évora FIP) a 01 (um) voto nas Reuniões Prévias AG será válido apenas durante o período de *Lock-Up* previsto na Cláusula 6.3.2, expirado o qual Nisa e Évora FIP (e eventuais sociedades ou fundos, sucessoras da Nisa e do Évora FIP) deixarão de integrar o Bloco de Controle e de participar das Reuniões Prévias AG (exceto na medida necessária para exercício do direito previsto na Cláusula 4.6 (iii), se for o caso), passando a ser consideradas "Acionistas do Bloco B".

3.5.5.1 As Acionistas do Bloco de Controle serão representadas na Reunião Prévia AG por representante(s) e/ou procurador(es) devidamente constituído(s) nos termos dos seus documentos societários.

3.5.6 Salvo pelo disposto na Cláusula 3.5.7 abaixo, as Acionistas do Bloco de Controle concordam que a aprovação de resolução em Reunião Prévia AG envolvendo qualquer matéria a ser submetida à, ou a ser resolvida em, Assembleia Geral requererá aprovação por maioria de votos das Acionistas do Bloco de Controle presentes.

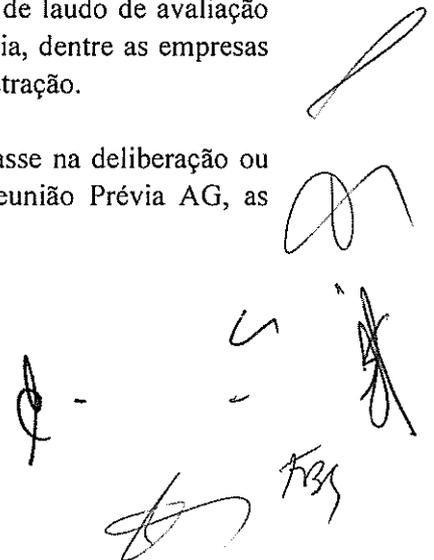
3.5.7 As Acionistas do Bloco de Controle concordam que quaisquer decisões, em Reunião Prévia AG, com relação a qualquer das matérias listadas nos itens (a) a (m) abaixo somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de todas as Acionistas do Bloco de Controle presentes na referida Reunião Prévia AG, observado o disposto nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 acima (conforme aplicáveis), devidamente instalada nos termos previstos nas Cláusulas 3.5.1 a 3.5.4 acima e observado o disposto na Cláusula 3.5.12 abaixo:

a) alteração do Estatuto Social da Companhia;



- b) alteração na estrutura, funções e no número de membros que compõem o Conselho de Administração da Companhia;
- c) eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, observado o disposto na Cláusula Quarta abaixo, e do Conselho Fiscal, quando instalado, e, se for o caso, de seus suplentes;
- d) aumento e/ou redução do capital, bem como resgate, amortização, desdobramento, grupamento ou cancelamento de ações da Companhia, observado o disposto nos itens (d) e (s) da Cláusula 4.11.7 abaixo;
- e) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações ordinárias por parte da Companhia, observado o disposto no item (d) da Cláusula 4.11.7 abaixo;
- f) operações de fusão, incorporação, cisão, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária ou consolidação de negócios da Companhia;
- g) liquidação e dissolução, cessação do estado de liquidação incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes da Companhia;
- h) requerimento de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- i) deliberação (i) pela distribuição de um dividendo inferior ou superior ao mínimo fixado no Estatuto Social da Companhia; ou (ii) pela retenção da totalidade do lucro da Companhia;
- j) instituição de plano de outorga de opção de compra de ações da Companhia;
- k) deliberar sobre o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- l) deliberar a saída da Companhia do Novo Mercado, a qual deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA por escrito, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias; e
- m) escolher a empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação nos casos e na forma prevista no Estatuto Social da Companhia, dentre as empresas indicadas em lista tríplice formulada pelo Conselho de Administração.

3.5.8 Na hipótese de não realização da Reunião Prévia AG, impasse na deliberação ou mesmo a ausência de deliberação de determinada matéria na Reunião Prévia AG, as



Acionistas do Bloco de Controle deverão votar na respectiva Assembleia Geral de forma a manter o *status quo*.

3.5.9 A Acionista do Bloco de Controle que tiver eventualmente deixado de comparecer a qualquer Reunião Prévia AG realizada na forma da presente Cláusula 3.5 permanecerá obrigada a exercer seu direito de voto nas Assembleias Gerais, sempre em consonância com a orientação prevalecente sobre a respectiva matéria conforme determinado na Reunião Prévia AG correspondente.

3.5.10 Na hipótese de qualquer Acionista do Bloco de Controle não comparecer, se abster ou votar em Assembleia Geral de forma contrária às disposições desta Cláusula 3.5, as demais Acionistas do Bloco de Controle poderão votar com os votos desta Acionista do Bloco de Controle, valendo o previsto nesta Cláusula 3.5.10 como instrumento de mandato irrevogável e irretirável para todos os fins e efeitos aqui previstos. O mandato ora conferido será válido e eficaz pelo prazo deste Acordo, inclusive conforme o disposto no artigo 118, §7º da Lei nº 6.404/76. Não obstante o previsto nesta Cláusula, qualquer voto em desacordo com as deliberações tomadas em Reunião Prévia AG será considerado nulo, inválido e ineficaz, incumbindo ao presidente da Assembleia Geral declarar a nulidade, invalidade e ineficácia do respectivo voto.

3.5.11 As decisões tomadas na Reunião Prévia AG deverão ser lavradas em ata por escrito e ficarão arquivadas na sede da Companhia.

3.5.12 Na Reunião Prévia AG em que tiverem presentes todas as Acionistas do Bloco de Controle, observado o disposto na Cláusula 2.5.1 e 2.5.2 acima (conforme aplicáveis), serão dispensadas as regras relativas à prazo previstas na Cláusula 3.5.1 a 3.5.4.

3.5.13 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.11.7, item “b”, sempre que possível, as Acionistas do Bloco de Controle envidarão melhores esforços para deliberar matérias de competência de Assembleia Geral em reunião prévia à Reunião do Conselho de Administração que tiver competência para convocar a referida Assembleia Geral.

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

4.1 A Administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, observadas as regras contidas neste Acordo e no Estatuto Social da Companhia.

4.2 A administração da Companhia será exercida por profissionais experientes e capacitados, comprometendo-se as Acionistas do Bloco de Controle a sempre indicar profissionais qualificados, de indiscutível reputação e caráter.

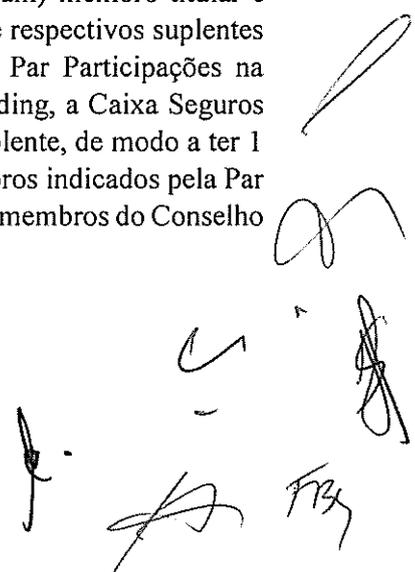


4.3 As Acionistas do Bloco de Controle se comprometem a assegurar que os membros da administração por elas indicados cumpram integralmente com todos os dispositivos deste Acordo e todos os outros dispositivos legais aplicáveis.

4.4 A Companhia orientará seus representantes em suas Coligadas, para que votem nas Assembleias Gerais e/ou Reuniões de Sócios e reuniões do Conselho de Administração ou Diretoria ou outros órgãos deliberativos, no mesmo sentido das decisões tomadas com base neste Acordo.

4.5 O Estatuto Social da Companhia disporá que o Conselho de Administração será composto de, no mínimo, 8 (oito) e no máximo, 13 (treze) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, observado disposto no item 4.5.1 e as regras de indicação previstas abaixo.

4.6 Não obstante o disposto na Cláusula 4.5 acima, os Acionistas do Bloco de Controle se comprometem a indicar membros do Conselho de Administração da Companhia nos seguintes termos: (i) enquanto a Par Participações estiver sujeita ao *Lock-Up* previsto na Cláusula 6.3.1 abaixo, a Par Participações terá o direito de indicar 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, mais 1 (um) conselheiro independente (conforme definição do Regulamento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA, “Conselheiro Independente”) e seu respectivo suplente, (ii) enquanto a Caixa Seguros Holding estiver sujeita ao *Lock-Up* previsto na Cláusula 6.3.1 abaixo, a Caixa Seguros Holding terá o direito de indicar 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, mais 1 (um) Conselheiro Independente e seu respectivo suplente, e (iii) enquanto a Nisa estiver sujeita ao *Lock-Up* previsto na Cláusula 6.3.2 abaixo ou detiver ao menos 10,0% (dez por cento) do capital social total e votante da Companhia (observado o disposto na Cláusula 2.5.2), a Nisa terá o direito de indicar 1 (um) titular e 1 (um) suplente. Uma vez expirado o *Lock-Up* previsto na Cláusula 6.3.1, enquanto Par Participações e Caixa Seguros Holding mantiverem, em conjunto, o controle da Companhia, os membros do Conselho de Administração da Companhia (e seus respectivos suplentes) indicados pela Par Participações e pela Caixa Seguros Holding continuarão a ser indicados nos termos previstos acima, ressalvado que caso, a qualquer momento após expirado o *Lock-Up* previsto na Cláusula 6.3.1, as participações detidas por Par Participações e por Caixa Seguros Holding sejam alteradas, a regra de indicação dos conselheiros será a seguinte: (x) caso a participação acionária da Caixa Seguros Holding na Companhia se torne igual à participação detida pela Par Participações, a Caixa Seguros Holding terá o direito de indicar mais 1 (um) membro titular e respectivo suplente, de modo a ter o mesmo número de membros titulares e respectivos suplentes indicados pela Par Participações; e (y) caso a participação acionária da Par Participações na Companhia se torne inferior à participação detida pela Caixa Seguros Holding, a Caixa Seguros Holding terá o direito de indicar mais outro membro titular e respectivo suplente, de modo a ter 1 (um) membro titular e respectivo suplente a mais do que o número de membros indicados pela Par Participações. Para os fins do disposto na presente Cláusula 4.6, o número de membros do Conselho



de Administração previsto na Cláusula 4.5 deverá ser ajustado para se adaptar à regra de indicação de conselheiros então vigente.

4.6.1 As reuniões do Conselho de Administração da Companhia, se aplicável, poderão ser convocadas mediante solicitação, por escrito, de qualquer um de seus membros, e poderão ser realizadas por meio de vídeo ou teleconferência.

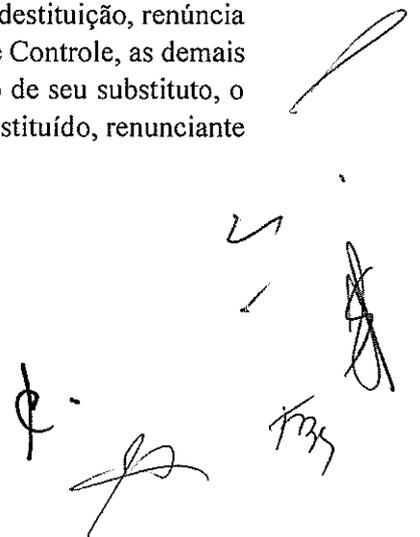
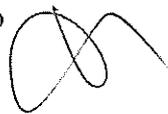
4.6.2 Fica, desde já, acordado que os Acionistas do Bloco de Controle terão direito de vetar, desde que por justa causa devidamente fundamentada, os candidatos a Conselheiros Independentes apresentados por qualquer Acionista do Bloco de Controle nos termos da Cláusula 4.6 acima, sendo que, neste caso, a Par Participações e/ou a Caixa Seguros Holding, conforme o caso, deverá(ão) indicar novos candidatos que preencham os requisitos previstos na Lei 6.404/76 e no Regulamento do Novo Mercado.

4.7 O Presidente do Conselho de Administração da Companhia e de suas Coligadas, conforme o caso e se aplicável, será indicado pela Par Participações, enquanto o Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia e de suas Coligadas, conforme o caso, será indicado pela Caixa Seguros Holding, desde que respeitadas as disposições de eventuais acordos de acionistas existentes na data de assinatura deste Acordo.

4.7.1 Não caberá ao Presidente do Conselho de Administração voto de desempate ou de qualidade em caso de impasse nas deliberações a serem tomadas pelo referido órgão da administração da Companhia.

4.8 O direito de indicar também incluirá o direito de destituir e substituir os membros indicados. Cada Acionista se compromete a não votar no sentido de destituir qualquer membro indicado pela outra Acionista, salvo se tal destituição for requerida, por escrito, pela Acionista que indicou o respectivo membro; neste caso, acordam as Acionistas em votar, e orientar os conselheiros por elas indicados a votar, favoravelmente a tal destituição e à eleição do respectivo substituto, conforme o caso.

4.9 Observado o disposto nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 acima (conforme aplicáveis), cada uma das Acionistas do Bloco de Controle se obriga a exercer o direito de voto de suas Ações de forma que sejam eleitos para o Conselho de Administração da Companhia os representantes validamente indicados pelas demais Acionistas do Bloco de Controle, de acordo com os direitos de indicações conferidos por este Acordo, ficando convencionado, ainda, que, nos casos de destituição, renúncia e/ou substituição de conselheiro indicado por uma das Acionistas do Bloco de Controle, as demais Acionistas do Bloco de Controle ficarão obrigadas a acompanhar, na eleição de seu substituto, o voto da Acionista do Bloco de Controle que houver indicado o conselheiro destituído, renunciante ou substituído



4.10 Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, a função será exercida por seu suplente, ou em sua falta, por outro conselheiro por ele indicado, cabendo ao conselheiro substituto, além do próprio voto, o voto do substituído.

4.10.1 Em caso de vacância de qualquer membro do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada em até 30 (trinta) dias, para eleger um substituto para completar o mandato do membro vacante, observada a Cláusula 4.6.

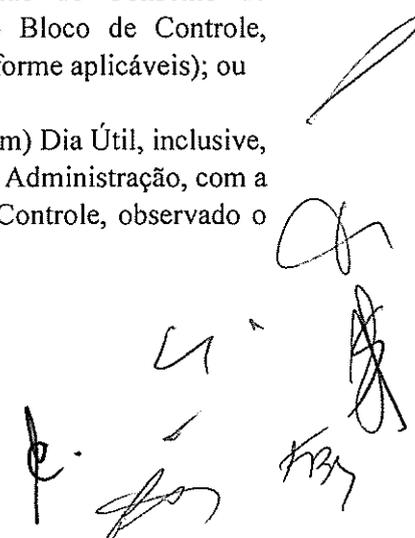
4.11 Reunião Prévia à Reunião do Conselho de Administração. Observado o disposto nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 acima (conforme aplicáveis), anteriormente a cada reunião do Conselho de Administração da Companhia e/ou Coligadas, as Acionistas do Bloco de Controle realizarão uma reunião prévia para formular e adotar um posicionamento unificado a ser manifestado pelos membros do Conselho de Administração indicados pelas Acionistas do Bloco de Controle. As Acionistas do Bloco de Controle concordam e comprometem-se, ainda, a fazer com que os membros do Conselho de Administração (ou os respectivos suplentes indicados por tais Acionistas do Bloco de Controle), salvo por Conselheiros Independentes e o conselheiro indicado pela Nisa após o período de *Lock-Up* a ela aplicável, se for o caso, votem na Reunião do Conselho de Administração em conformidade com as resoluções adotadas na reunião prévia que venha anteceder a referida Reunião do Conselho de Administração (“Reunião Prévia CA”).

4.11.1 As Reuniões Prévias CA serão convocadas por qualquer Acionista do Bloco de Controle ou Presidente do Conselho de Administração mediante envio de comunicação por escrito, via correio eletrônico, telegrama ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para a realização da Reunião Prévia CA, em primeira convocação, observado o abaixo disposto.

4.11.2 No aviso de convocação para a Reunião Prévia CA deverá constar data, hora e local em que será realizada a Reunião Prévia CA em primeira e segunda convocações, bem como as matérias que serão objeto de deliberação, ressalvando-se a faculdade de realização das Reuniões Prévias CA por teleconferência ou videoconferência.

4.11.3 A Reunião Prévia CA ocorrerá:

- (i) em primeira convocação, com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, inclusive, da data marcada para a realização da reunião do Conselho de Administração, com a presença de todas Acionistas do Bloco de Controle, observado o disposto nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 acima (conforme aplicáveis); ou
- (ii) em segunda convocação, com a antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil, inclusive, da data marcada para a realização da reunião do Conselho de Administração, com a presença de, no mínimo, 2 (duas) Acionistas do Bloco de Controle, observado o



disposto nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 acima (conforme aplicáveis) e que na hipótese de necessidade de realização da Reunião Prévia CA em segunda convocação, esta deverá ocorrer ao menos 24 (vinte e quatro) horas após a data marcada para a realização da Reunião Prévia CA em primeira convocação.

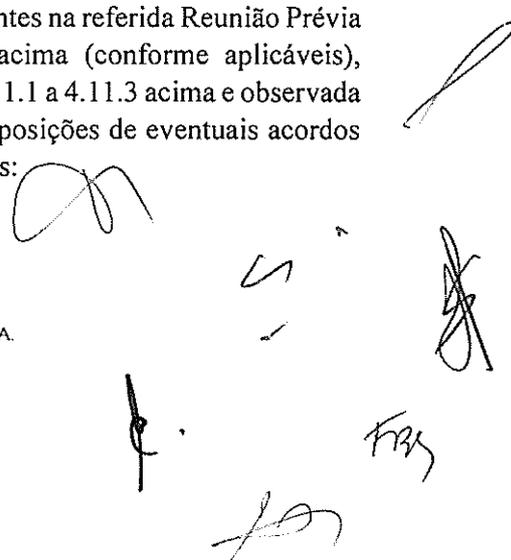
4.11.4 As Acionistas do Bloco de Controle deverão receber cópias dos documentos pertinentes às deliberações a serem tomadas com antecedência compatível à complexidade dos assuntos objeto de tais deliberações e até data de envio da convocação da Reunião Prévia CA, inclusive, nos termos da Cláusula 4.11.1 acima. Somente as matérias contidas na ordem do dia podem ser votadas, a não ser que essa exigência seja dispensada pelo consentimento unânime das Acionistas do Bloco de Controle.

4.11.5 Observado o disposto nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 acima (conforme aplicáveis), cada Acionista do Bloco de Controle terá direito a 01 (um) voto nas Reuniões Prévias CA, ressalvado que o direito da Nisa e do Évora FIP (e de eventuais sociedades ou fundos, sucessoras da Nisa e do Évora FIP) a 01 (um) voto nas Reuniões Prévias CA será válido apenas durante o período de *Lock-up* previsto na Cláusula 6.3.2, expirado o qual Nisa e Évora FIP (e eventuais sociedades ou fundos, sucessoras da Nisa e do Évora FIP) deixarão de integrar o Bloco de Controle e de participar das Reuniões Prévias CA, passando a ser consideradas “Acionistas do Bloco B”.

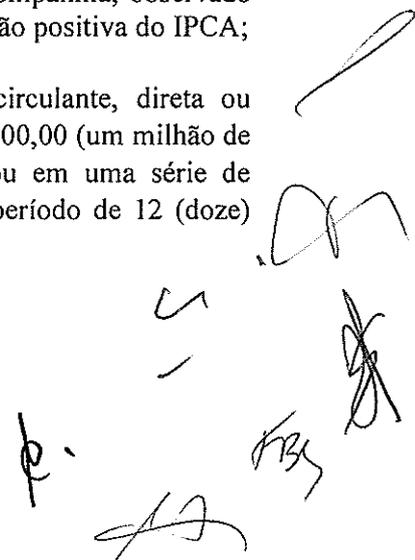
4.11.5.1 As Acionistas do Bloco de Controle serão representadas na Reunião Prévia CA por representante(s) e/ou procurador(es) devidamente constituído(s) nos termos dos seus documentos societários.

4.11.6 Salvo pelo disposto nas Cláusulas 4.11.7 e 4.11.8 abaixo, as Acionistas do Bloco de Controle concordam que a aprovação de resolução em Reunião Prévia CA envolvendo qualquer matéria a ser submetida à, ou a ser resolvida em reunião do Conselho de Administração requererá aprovação por maioria de votos das Acionistas do Bloco de Controle presentes, observado o disposto nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 acima (conforme aplicáveis).

4.11.7 Salvo pelo disposto na Cláusula 4.11.8 abaixo, as Acionistas do Bloco de Controle concordam que quaisquer decisões, em Reunião Prévia CA, com relação a qualquer das matérias listadas nos itens (a) a (w) abaixo somente poderão ser aprovadas mediante voto afirmativo de todas as Acionistas do Bloco de Controle presentes na referida Reunião Prévia CA, observado o disposto nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 acima (conforme aplicáveis), devidamente instalada nos termos previstos das Cláusulas 4.11.1 a 4.11.3 acima e observada a Cláusula 4.11.13, respeitadas, no que for aplicável, as disposições de eventuais acordos de acionistas existentes e arquivados nas sedes das Coligadas:

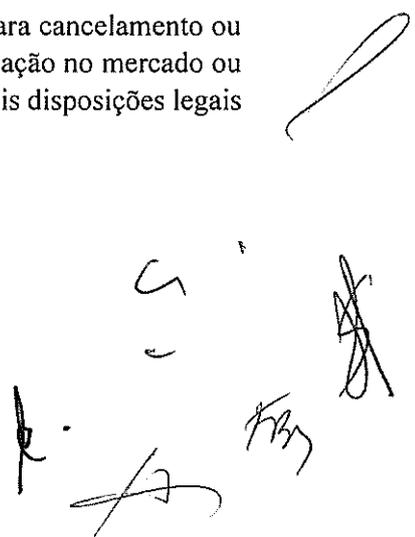


- (a) a aprovação ou quaisquer modificações do Orçamento e do Plano Anual de Negócios da Companhia;
- (b) a definição das matérias a serem submetidas à assembleia geral de acionistas, bem como convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando achar conveniente, Assembleia Geral Extraordinária da Companhia;
- (c) a submissão à Assembleia Geral propostas para a destinação dos lucros, distribuição ou não dos dividendos da Companhia e alterações ao Estatuto Social da Companhia;
- (d) a emissão de (i) ações, bônus de subscrição ou debêntures conversíveis em ações dentro do limite do capital autorizado, podendo ainda excluir (ou reduzir o prazo) do direito de preferência nas emissões de ações bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações dentro do limite do capital autorizado, nas hipóteses permitidas pela Lei nº 6.404/76 e nos termos e limites autorizados pelo Estatuto Social da Companhia; e (ii) outros títulos ou valores mobiliários, incluindo debêntures não conversíveis em ações, bem como emissões para a captação de recursos, tais como notes, *commercial papers*, *bonds* ou outros de uso comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão, colocação, distribuição e resgate;
- (e) a criação de comitês técnicos ou consultivos para assessorar o Conselho de Administração na administração da Companhia, com objetivos e funções definidos;
- (f) a celebração de quaisquer contratos, a assunção de quaisquer obrigações e o endividamento em valores superiores à R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), seja em uma única transação, um único cliente ou em uma série de transações sucessivas e relacionadas realizadas dentro de um período de 12 (doze) meses, desde que a transação não esteja detalhada no Orçamento ou no Plano Anual de Negócios da Companhia, observado que o valor acima disposto será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA;
- (g) a celebração e aditamento de qualquer contrato, a realização de negócio ou operação entre a Companhia e/ou qualquer de suas Coligadas e/ou Subsidiárias de um lado, e qualquer das Acionistas e/ou suas Afiliadas, de outro, em valores superiores à R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais), seja em uma única transação, uma mesma Afiliada, ou em uma série de transações sucessivas e relacionadas realizadas dentro de um período de 12 (doze) meses, desde que a transação não esteja detalhada no Orçamento ou no Plano Anual de Negócios da Companhia, observado que o valor acima disposto será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA;
- (h) a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo não circulante, direta ou indiretamente, da Companhia em valores superiores à R\$1.000.000,00 (um milhão de Reais), seja em uma única transação, uma mesma Pessoa, ou em uma série de transações sucessivas e relacionadas realizadas dentro de um período de 12 (doze)



meses, desde que a transação não esteja detalhada no Orçamento ou no Plano Anual de Negócios da Companhia, observado que o valor acima disposto será corrigido anualmente pela variação positiva do IPCA;

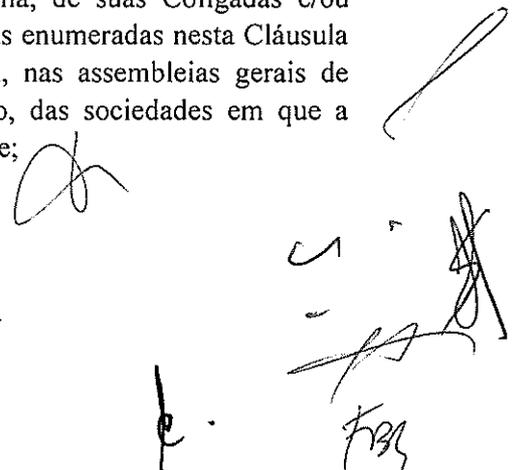
- (i) a concessão de avais, fianças ou quaisquer outras garantias em relação a obrigações de terceiros, que não entre a Companhia e/ou suas Coligadas e/ou de suas Subsidiárias, conforme o caso;
- (j) a alteração das práticas contábeis adotadas pela Companhia, de modo a garantir que sejam mantidas e observadas as melhores práticas contábeis de acordo com a legislação brasileira aplicável;
- (k) a definição da política para a realização de aplicações financeiras da Companhia;
- (l) a realização de investimentos fora do ramo de atividade principal de atuação da Companhia;
- (m) a constituição de qualquer Subsidiária ou Controlada, aquisição, alienação ou oneração, a qualquer título, de participação no capital social de outras sociedades e o exercício do direito de voto como sócia, quotista ou acionista das referidas sociedades;
- (n) deliberar sobre quaisquer associações da Companhia, bem como aprovar a participação da Companhia em outras companhias, em consórcios e semelhantes, e em acordos de acionistas;
- (o) a destituição dos Diretores da Companhia, nomeados nos termos da Cláusula 4.11.8 (c);
- (p) deliberar sobre quaisquer alterações na remuneração dos Diretores da Companhia;
- (q) abrir, manter e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e exterior;
- (r) de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, a outorga de opções de compra de ações aos administradores e empregados da Companhia;
- (s) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda, recolocação no mercado ou cancelamento, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis; e



- (t) a seleção e aprovação dos assessores e do banco de investimento que auxiliarão na Oferta Pública de Ações da Companhia;
- (u) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (v) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia nos casos de oferta pública de aquisição para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Novo Mercado; e
- (w) a definição de como os administradores da Companhia, de suas Coligadas e/ou Subsidiárias, devem votar as matérias de mesmo teor das enumeradas na Cláusula 3.5.7 acima e nesta Cláusula 4.11.7, conforme aplicável, nas assembleias gerais de acionistas ou reuniões de sócios, conforme for o caso, das sociedades em que a Companhia for acionista ou sócia, direta ou indiretamente.

4.11.8 As Acionistas do Bloco de Controle concordam que quaisquer decisões com relação a qualquer das matérias listadas nos itens (a) a (d) abaixo poderão ser aprovadas somente mediante voto afirmativo da Par Participações, em conjunto com o voto afirmativo da Caixa Seguros Holding, observado o disposto na Cláusula 2.5.1 acima:

- (a) a escolha dos auditores independentes da Companhia e de suas Coligadas, os quais deverão ser escolhidos dentre Ernst & Young, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG e PricewaterhouseCoopers;
- (b) a definição de como os administradores da Companhia, de suas Coligadas e/ou Subsidiárias, devem votar as matérias de mesmo teor das enumeradas nesta Cláusula 4.11.8 e na Cláusula 3.5.6 acima, conforme aplicável, nas assembleias gerais de acionistas ou reuniões de sócios, conforme for o caso, das sociedades em que a Companhia for acionista ou sócia, direta ou indiretamente;



- (c) nomeação dos Diretores da Companhia e de suas Coligadas, ressalvado que, enquanto a Nisa fizer parte do Bloco de Controle, a nomeação ou a não recondução da atual Diretoria da Companhia e de suas Coligadas dependem de voto afirmativo da Nisa; e
- (d) intermediação ou comercialização de produtos de sociedades que não sejam Controladas pela Caixa Seguros Holding, em outros canais de distribuição, fora da Rede de Distribuição da CAIXA.

4.11.9 Na hipótese de não realização da Reunião Prévia CA, impasse na deliberação ou mesmo a ausência de deliberação de determinada matéria na Reunião Prévia CA, as Acionistas do Bloco de Controle deverão fazer com que os membros do Conselho de Administração (ou seus respectivos suplentes e ressalvados os Conselheiros Independentes) indicados por tais Acionistas do Bloco de Controle votem de forma a manter o *status quo*.

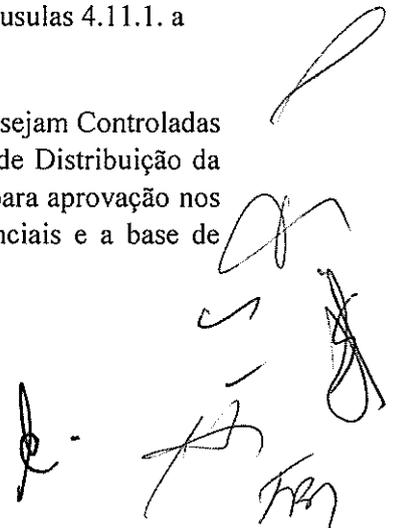
4.11.10 A Acionista do Bloco de Controle que tiver eventualmente deixado de comparecer a qualquer Reunião Prévia CA realizada na forma da presente Cláusula 4.11 permanecerá obrigada a fazer com que seus representantes no Conselho de Administração da Companhia exerçam seus respectivos direitos de voto em tal órgão corporativo, sempre em consonância com a orientação prevalecente sobre a respectiva matéria conforme determinado na Reunião Prévia CA correspondente.

4.11.11 Caso qualquer membro do Conselho de Administração deixe de manifestar seu voto em consonância com o que foi aprovado em Reunião Prévia CA, a Acionista do Bloco de Controle que não o tiver indicado poderá apresentar reclamação formal a outra. Nesse caso, a parte que indicou o aludido Conselheiro deverá envidar seus melhores esforços para que tal membro do Conselho de Administração renuncie ao cargo e, caso tal renúncia não ocorra em até 10 (dez) Dias Úteis, as Acionistas do Bloco de Controle acordam que uma Assembleia Geral da Companhia deverá ser convocada para destituí-lo de tal cargo e, ato contínuo, eleger novo membro em sua substituição.

4.11.12 As decisões tomadas na Reunião Prévia CA deverão ser lavradas em ata por escrito e ficarão arquivadas na sede da Companhia.

4.11.13 Na Reunião Prévia em que tiverem presentes todas as Acionistas do Bloco de Controle, serão dispensadas as regras relativas à prazo previstas nas Cláusulas 4.11.1. a 4.11.4.

4.12 A intermediação ou comercialização de produtos de sociedades que não sejam Controladas pela Caixa Seguros Holding, em outros canais de distribuição, fora da Rede de Distribuição da CAIXA, deverá ser submetida ao Conselho de Administração da Companhia para aprovação nos termos da Cláusula 4.11.8, sobretudo para proteger as informações confidenciais e a base de



clientes pertencentes à Caixa Seguros Holding e/ou à CAIXA de eventuais Concorrentes, conforme Cláusula Oitava deste Acordo.

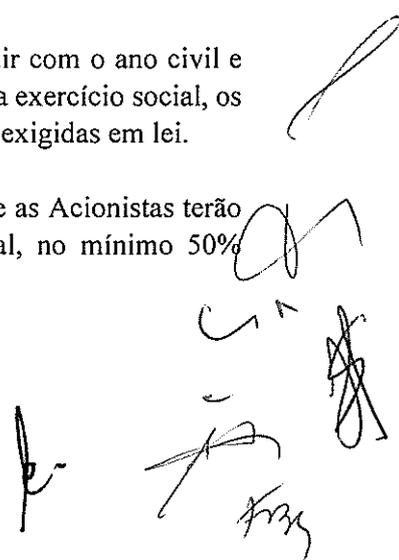
4.13 O Conselho Fiscal da Companhia e de suas Coligadas não terá funcionamento permanente, podendo ser instalado a pedido de quaisquer das Acionistas em Assembleia Geral, observada a legislação e regulamentação aplicável. Enquanto cada Acionista do Bloco de Controle estiver sujeito ao *Lock-Up* previsto na Cláusula 6.3.1, o Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 5 (cinco) membros e respectivos suplentes, dos quais, observado o disposto nas Cláusulas 2.5.1 e 2.5.2 acima: (i) 2 (dois) membros e respectivos suplentes serão indicados pela Caixa Seguros Holding, (ii) 1 (um) membro e respectivo suplente será indicado pela Nisa e (iii) 2 (dois) membros e respectivos suplentes serão indicados pela Par Participações, exceto no caso de, realizada a Abertura de Capital Qualificada, a eventual indicação de membro do Conselho Fiscal pelas acionistas minoritárias da Companhia, na forma e preenchidos os requisitos da Lei nº 6.404/76 e da regulamentação aplicável da CVM para eleição em separado de membro do Conselho Fiscal, reduzirá a prerrogativa de eleição de membros do Conselho Fiscal: (iii.a) pela Par Participações, caso sua participação acionária seja menor que a da Caixa Seguros Holding, hipótese em que a Par Participações indicará apenas 1 (um) membro e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal; ou (iii.b) pela Caixa Seguros Holding, caso sua participação acionária seja menor que a da Par Participações, hipótese em que a Caixa Seguros Holding indicará apenas 1 (um) membro e seu respectivo suplente para o Conselho Fiscal. As Acionistas se comprometem a não indicar para o Conselho Fiscal da Companhia pessoas que exerçam qualquer função em empresas concorrentes da Companhia e de suas Coligadas e/ou Subsidiárias.

4.13.1 Uma vez expirado o *Lock-Up* aplicável à Nisa, conforme previsto na Cláusula 6.3.2, caberá à acionista que detiver maior participação no capital social da Companhia entre a Par Participações e a Caixa Seguros Holding indicar o membro do Conselho Fiscal e o respectivo suplente que cabiam à Nisa, ressalvado que, caso haja eventual indicação de membro do Conselho Fiscal pelas acionistas minoritárias da Companhia, na forma e preenchidos os requisitos da Lei nº 6.404/76 e da regulamentação aplicável da CVM para eleição em separado de membro do Conselho Fiscal, a Par Participações e a Caixa Seguros Holding terão o direito de indicar 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes, cada uma.

CLÁUSULA QUINTA – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E POLÍTICA DE DIVIDENDOS

5.1 O exercício social da Companhia e de suas Coligadas deverá coincidir com o ano civil e terminar no dia 31 de dezembro de cada ano, de modo que, ao término de cada exercício social, os respectivos órgãos de administração elaborarão as demonstrações financeiras exigidas em lei.

5.2 O Estatuto Social da Companhia e de suas Coligadas estabelecerá que as Acionistas terão o direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício social, no mínimo 50%



(cinquenta por cento) do lucro líquido do respectivo exercício social, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

5.3 A Companhia poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir dividendos semestralmente e/ou trimestralmente, conforme aplicável.

5.4 Os dividendos serão pagos às acionistas da Companhia proporcionalmente às suas respectivas participações acionárias, em até 15 (quinze) dias da deliberação a respeito da sua destinação. Na hipótese de atraso no pagamento dos dividendos, haverá incidência da taxa de juros SELIC vigente à época sobre o montante de dividendos a ser distribuído.

CLAUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

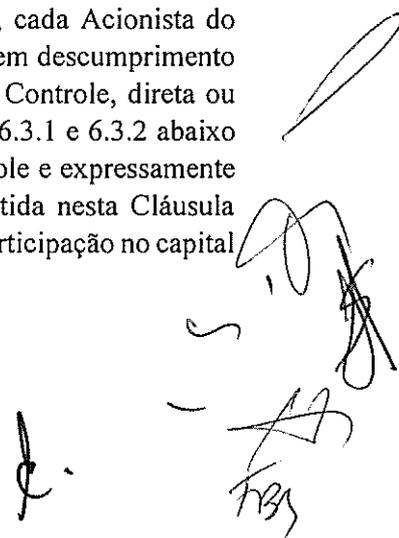
6.1 Nenhuma das Acionistas Transferirá quaisquer Ações, exceto em conformidade com os termos e condições deste Acordo.

6.1.2 Na hipótese de qualquer Transferência ser realizada em violação às disposições deste Acordo, tal Transferência será nula e não será registrada nos livros e registros da Companhia e de suas Coligadas, e nem executada contra as mesmas ou suas Acionistas.

6.2 Respeitados os períodos de *Lock-Up* e Direitos previstos nesta Cláusula Sexta (conforme ora definidos), as Acionistas declaram, para os devidos fins, que não procederão à Alienação (total ou parcial) das suas Ações a qualquer Pessoa ou grupo que atue direta, indiretamente ou através de Afiliadas, nas atividades de consórcios, capitalização, previdência privada, seguros, seguros saúde/odontológico e/ou corretagem de seguros, qualquer atividade desempenhada, na data de assinatura deste Acordo, pela Caixa Seguros Holding ou suas Subsidiárias, e qualquer terceiro que possa ensejar conflito de interesses com a Caixa Seguros Holding, a seu exclusivo critério (doravante simplesmente “Concorrente”). O disposto nesta Cláusula não será aplicável nas hipóteses de Alienação de Ações em ambiente de bolsa de valores, conforme seja possível tal Alienação.

Seção I – Período de Vedação à Negociação

6.3 Exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 2.2 ou 6.4 deste Acordo, cada Acionista do Bloco de Controle se compromete a não Alienar as Ações de sua titularidade em descumprimento do respectivo Percentual Mínimo de Participação do Acionista do Bloco de Controle, direta ou indiretamente, a qualquer Pessoa, pelos períodos e nos termos das Cláusulas 6.3.1 e 6.3.2 abaixo (“Lock-Up”), salvo em comum acordo entre as Acionistas do Bloco de Controle e expressamente autorizado por termo escrito. As Acionistas concordam que a vedação contida nesta Cláusula também será aplicável à Alienação pelas Acionistas do Bloco de Controle de participação no capital



social de quaisquer pessoas por meio das quais as Acionistas do Bloco de Controle participem no capital social da Companhia, direta ou indiretamente.

6.3.1 Caixa Seguros Holding estará sujeita ao *Lock-Up* até 14 de fevereiro de 2021 e a Par Participações (observado o disposto na Cláusula 2.5.1 acima) estará sujeita ao *Lock-Up* pelo período de vigência deste Acordo, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo, sendo certo que, caso, após o término do *Lock-Up* da Caixa Seguros Holding, a Parceria Comercial deixe de existir por decurso de prazo, rescisão, resilição, distrato e/ou não renovação, declaração de nulidade ou qualquer outro motivo, o *Lock-Up* da Par Participações previsto nesta Cláusula deixará automaticamente de ser aplicável à Par Participações.

6.3.1.1 Caso (i) Parceria Comercial seja prorrogada por período superior ao prazo previsto na Cláusula 7.1 abaixo; ou (ii) seja celebrado novo acordo entre a CAIXA e a Caixa Seguros Holding e/ou suas Subsidiárias com objeto substancialmente semelhante ao da Parceria Comercial, cujo prazo de vigência seja superior ao prazo previsto na Cláusula 7.1 abaixo, o *Lock-Up* da Par Participações previsto na Cláusula 6.3.1 acima ficará automaticamente prorrogado até o fim do prazo da Parceria Comercial ou do novo acordo celebrado entre a CAIXA e a Caixa Seguros Holding e/ou suas Subsidiárias, conforme o caso.

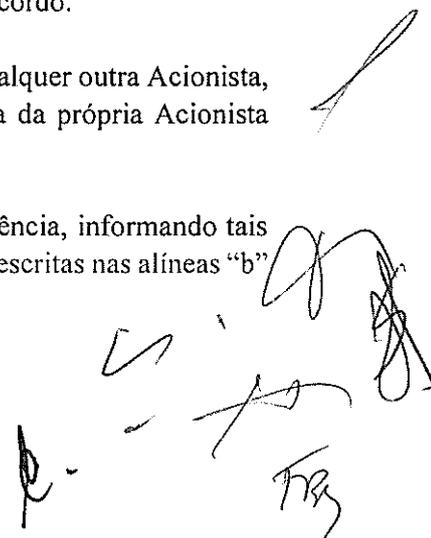
6.3.2 A Nisa (observado o disposto na Cláusula 2.5.2 acima) estará sujeita ao *Lock-Up* referente a (i) 100% (cem por cento) do seu Percentual Mínimo de Participação do Acionista do Bloco de Controle desde a presente data até o término do período de 12 (doze) meses contados da data da obtenção junto à CVM do registro da Abertura de Capital Qualificada; e (ii) 50% (cinquenta por cento) do seu Percentual Mínimo de Participação do Acionista do Bloco de Controle desde a presente data até o término do período de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da obtenção junto à CVM do registro da Abertura de Capital Qualificada.

Seção II – Transferências Autorizadas

6.4 As seguintes Transferências (“Transferências Autorizadas”) serão permitidas e não estarão sujeitas às disposições relativas ao *Lock-Up*, ao Direito de Preferência, e ao Direito de Venda Conjunta (*Tag-Along*), conforme a seguir definidos e estabelecidos neste Acordo.

6.4.1 A Transferência de Ações detidas por uma Acionista a (a) qualquer outra Acionista, (b) Acionista Controladora da própria Acionista ou (c) Subsidiária da própria Acionista desde que, cumulativamente:

(i) a Acionista dê aviso prévio às outras Acionistas da transferência, informando tais Acionistas sobre a transferência pretendida e, nas hipóteses descritas nas alíneas “b”



e “c” acima descritas, dando uma descrição da Acionista Controladora ou Subsidiária (incluindo uma cópia dos documentos de constituição, registro de propriedade e balanço patrimonial);

- (ii) a Acionista Controladora ou a Subsidiária, conforme o caso, se torne parte deste Acordo;
- (iii) a Acionista cedente se torne solidariamente responsável com a Afiliada com relação ao cumprimento, pela última, de todas suas obrigações nos termos deste Acordo; e
- (iv) exclusivamente na hipótese de Transferência de Ações detidas por uma Acionista do Bloco de Controle a outra Acionista, após a Transferência Autorizada, as Acionistas do Bloco de Controle não poderão deter participação acionária na Companhia inferior aos Percentuais Mínimos de Participação dos Acionistas do Bloco de Controle.

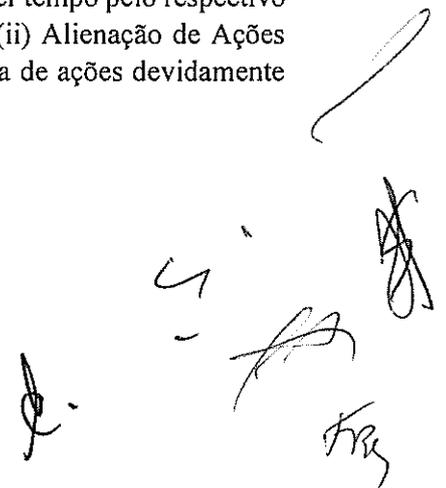
6.4.2 A transferência de uma Acionista à outra em decorrência do exercício dos direitos estabelecidos nesta Cláusula 6.

6.5 Nas hipóteses de Transferência Autorizada elencadas nos itens 6.4.1 e, 6.4.2 acima:

- (i) a Acionista alienante e o adquirente permanecerão solidariamente responsáveis pelas obrigações constantes do presente Acordo;
- (ii) a Acionista alienante e o adquirente serão considerados, para todos os fins e efeitos deste Acordo, como uma única Acionista, salvo na hipótese de Transferências parciais de Ações entre as Acionistas; e
- (iii) concomitantemente à formalização da Alienação, o(s) adquirente(s) aderirá(ão) formal e incondicionalmente aos termos e condições deste Acordo, mediante a assinatura de Termo de Adesão.

Seção III – Direito de Preferência

6.6 Após o *Lock-Up* aplicável a cada Acionista nos termos da Cláusula 6.3 acima, as Ações vinculadas ao presente Acordo poderão ser livremente Alienadas a qualquer tempo pelo respectivo Acionista, desde que por meio de (i) uma Transferência Autorizada ou (ii) Alienação de Ações realizada em ambiente de bolsa de valores ou no âmbito de oferta pública de ações devidamente registrada perante a CVM, conforme aplicável.



6.6.1 Caso uma das Acionistas (“Acionista Ofertante”) deseje Alienar ou transferir parte ou a totalidade das suas Ações, por meio de transações que não estejam contempladas na Cláusula 6.6 acima, deverá primeiramente comunicar, por escrito, à Companhia e as outras Acionistas (“Acionistas Ofertadas”), especificando na notificação (“Notificação de Oferta”):

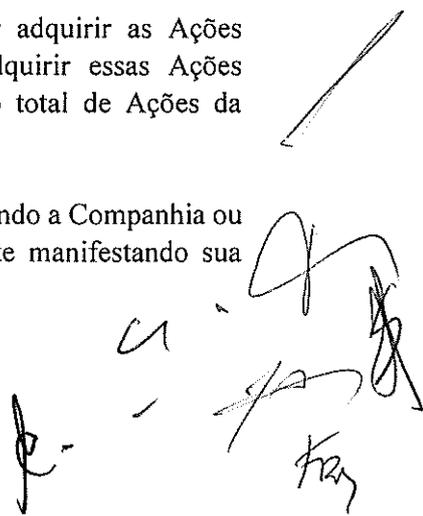
- (a) o número, espécie e classe das Ações ofertadas e o percentual que representa em relação ao total do capital social da Companhia;
- (b) os termos, o preço e as demais condições da oferta. O pagamento será realizado nas mesmas condições da oferta, exceto em caso de Alienação a título gratuito ou por meio de operação de cisão, fusão, incorporação, permuta ou dação em pagamento;
- (c) a qualificação completa do terceiro interessado, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando os acionistas ou sócios que sejam titulares do controle do terceiro, respeitado o disposto na Cláusula 6.2 (vedação à Alienação de Ações à Pessoa Concorrente, conforme ali definido); e
- (d) cópia da proposta feita pelo terceiro, da qual constará, necessariamente, o seu compromisso incondicional e irrevogável de aderir ao presente Acordo, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

6.7 O Direito de Preferência poderá ser exercido primeiramente pela Companhia no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da Notificação de Oferta, e após, caso a Companhia não o exerça ou rejeite a proposta, poderá ser exercido pelas Acionistas Ofertadas no prazo subsequente de 15 (quinze) dias. O exercício do Direito de Preferência deverá abranger a aquisição da totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações objeto da oferta vinculante.

6.8 Caso a Companhia ou as Acionistas Ofertadas, conforme o caso, manifestem sua intenção de adquirir as Ações ofertadas na forma prevista na Cláusula 6.7 acima, as mesmas terão o prazo de 30 (trinta) dias para efetivamente proceder à aquisição das Ações. Se nesse prazo a Companhia ou Acionistas Ofertadas, conforme o caso, não concluírem a operação, aplicar-se-ão automaticamente as disposições da Cláusula 6.9 abaixo.

6.8.1. Na hipótese de uma das Acionistas Ofertadas não desejar adquirir as Ações ofertadas, as demais Acionistas Ofertadas terão o direito de adquirir essas Ações proporcionalmente às suas respectivas participações em relação ao total de Ações da Companhia, excluídas as Ações da Acionista Ofertante.

6.9 Expirando-se os prazos fixados nas Cláusulas 6.7 e 6.8 acima, e não tendo a Companhia ou as Acionistas Ofertadas, conforme o caso, notificado a Acionista Ofertante manifestando sua



intenção firme de adquirir as Ações ofertadas ou celebrado um contrato de compra e venda vinculativo para adquirir as Ações ofertadas, ou efetivamente adquirido as Ações ofertadas, conforme for o caso, tais hipóteses serão consideradas como renúncia e a Acionista Ofertante poderá Alienar ao terceiro interessado todo o lote objeto da oferta inicial, nas mesmas condições transcritas na comunicação de que se trata a Cláusula 6.6 acima.

6.10 Na eventualidade da venda das Ações ao terceiro interessado não se concluir no prazo de 30 (trinta) dias, depois de expirado o prazo de que se trata a Cláusula 6.8 acima, e se a Acionista Ofertante ainda desejar vender suas Ações, o procedimento indicado nesta Cláusula 6 deverá ser novamente observado, e assim sucessivamente até que as Ações sejam efetivamente alienadas pela Acionista Ofertante.

6.11 As Acionistas terão preferência para a subscrição de novas Ações em aumento de capital da Companhia, na proporção da participação detida por cada uma no Capital Social. Caso alguma acionista renuncie, por escrito, ao seu Direito de Preferência, ou, se consultada, não se manifestar no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação da deliberação que aprovar a emissão das ações, caberá aos demais Acionistas, na proporção das ações que cada um possuir, o direito à subscrição das mesmas.

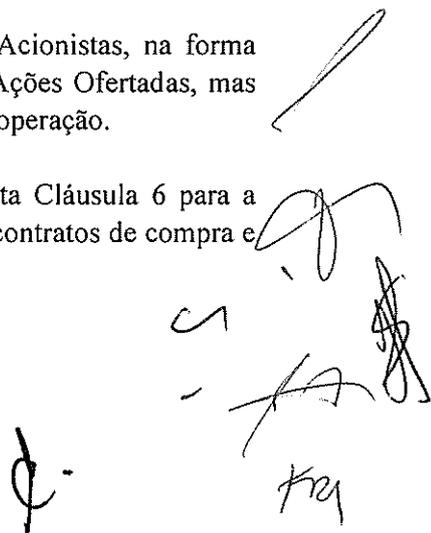
Seção IV - Direito de Venda Conjunta (“*Tag Along*”)

6.12 Além do Direito de Preferência acima referido, na hipótese de Alienação de Ações de titularidade da Par Participações, exceto no caso de Alienação de Ações realizada em ambiente de bolsa de valores ou mediante oferta pública de ações devidamente registrada na CVM, conforme seja aplicável, as demais Acionistas poderão exigir que a Par Participações aliene, juntamente com as Ações Ofertadas, as Ações de propriedade das demais Acionistas, na mesma proporção das Ações ofertadas pela Par Participações, em relação à totalidade das Ações de titularidade da Par Participações, pelo mesmo preço por Ação e nas mesmas condições constantes da Notificação de Oferta (“Direito de Venda Conjunta”), respeitado o disposto nesta Seção IV.

6.12.1 Em qualquer caso, a Par Participações notificará o terceiro interessado de que a transação pretendida está sujeita ao disposto nesta Cláusula 6.12 e garantirá que nenhuma transferência de Ações de sua propriedade será consumada sem que o terceiro interessado tenha respeitado o Direito de Venda Conjunta estabelecido nesta Cláusula 6.12.

6.13 Havendo o exercício do Direito de Venda Conjunta das demais Acionistas, na forma prevista nesta Seção, a Alienação passará a ter por objeto não apenas as Ações Ofertadas, mas também as Ações do Direito de Venda Conjunta, sob pena de invalidade da operação.

6.14 Para maior clareza, fica acordado que os prazos mencionados nesta Cláusula 6 para a conclusão da Alienação de Ações referem-se aos prazos para assinatura de contratos de compra e



venda vinculativos. A efetiva transferência das Ações deverá ser condicionada à obtenção das necessárias aprovações governamentais, na forma da lei e regulamentação em vigor, e, para esse fim, a FENAE e/ou a Par Participações deverão envidar seus melhores esforços para, dentro de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato correspondente, obter essas aprovações.

6.15 Os documentos relacionados ao processo de Alienação das Ações de qualquer das Acionistas em favor de terceiros deverão prever expressamente o Direito de Preferência das Acionistas e o Direito de Venda Conjunta das demais Acionistas, previstos nesta Cláusula 6.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

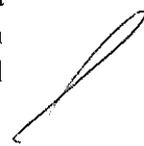
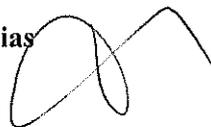
7.1 Observadas as Cláusulas 7.1.1, 9.6 e 12.9 abaixo, as Acionistas desde já acordam que este Acordo vigorará pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura deste Aditivo, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, vinculando:

- i) as Acionistas do Bloco de Controle, observado que, na medida em que Nisa e Évora FIP, (A) não estejam mais sujeitas, em qualquer proporção, ao *Lock-Up* estabelecido na Cláusula 6.3 acima; e (B) deixem de deter qualquer participação acionária no capital da Companhia, observado o disposto na Cláusula 2.5.2 acima, o presente Acordo deixará de vigorar exclusivamente com relação a Nisa e Évora FIP, sem que seja necessário o envio de qualquer comunicação neste sentido, permanecendo em vigor em relação às demais Acionistas do Bloco de Controle;
- ii) as Acionistas do Bloco B, na medida em que cada Acionista do Bloco B seja titular individualmente de, pelo menos, 1 (uma) Ação de emissão da Companhia. Caso qualquer Acionista do Bloco B deixe de titular individualmente de, pelo menos, 1 (uma) Ação de emissão da Companhia, o presente Acordo deixará de vigorar exclusivamente com relação a esta Acionista do Bloco B, conforme aplicável, sem que seja necessário o envio de qualquer comunicação neste sentido, permanecendo em vigor em relação às demais Acionistas do Bloco B;

7.2 A não renovação deste Acordo por quaisquer das Acionistas, nos termos do *caput* da Cláusula 7.1 acima, será considerada um Evento de Rescisão nos termos da Cláusula 7.4.2.

7.3 Não obstante os termos e condições indicados acima, a rescisão deste Acordo em relação a qualquer Acionista não afetará qualquer obrigação de tal Acionista incorrida antes ou em consequência da rescisão, ou que, de acordo com as disposições aplicáveis, continue a ser aplicável após a rescisão.

Seção I - Eventos de Rescisão Antecipada e Consequências



7.4 A ocorrência de cada um dos seguintes atos ou eventos constituirá, mediante a entrega de um Aviso de Rescisão (conforme definido abaixo), um “Evento de Rescisão”, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis:

7.4.1 Na hipótese de não renovação do Acordo por quaisquer das Acionistas, conforme previsto na Cláusula 7.2.

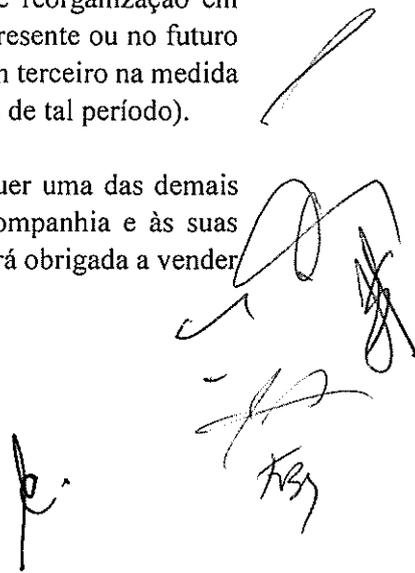
7.4.1.1 Mediante a ocorrência do Evento de Rescisão mencionado na Cláusula 7.4.1 acima, (i) caso a não renovação deste Acordo se dê por decisão da Par Participações, qualquer uma das demais Acionistas terá a opção de vender à Par Participações, que terá a obrigação de comprar todas (e não menos que todas) as Ações detidas na Companhia (“Opção de Venda na Rescisão”), por 105% (cento e cinco por cento) do Valor de Mercado (conforme definido abaixo); ou (ii) caso a não renovação deste Acordo se dê por decisão de quaisquer das demais Acionistas, a Par Participações terá a faculdade de exigir que a(s) Acionista(s) que de(u)(rem) causa ao Evento de Rescisão mencionado na Cláusula 7.4.1 acima aliene(m) todas (e não menos do que todas) as Ações detidas na Companhia (“Opção de Compra na Rescisão”), por 95% (noventa e cinco por cento) do Valor de Mercado (conforme definido abaixo).

7.4.1.2 A Acionista que não tiver dado causa ao Evento de Rescisão mencionado na Cláusula 7.4.1 acima, também terá o direito de exercer a Opção de Compra na Rescisão, nos termos previstos na Cláusula 7.4.1.1 (ii) acima.

7.4.1.3 Na hipótese de mais de uma Acionista decidir exercer a Opção de Compra na Rescisão, esta deverá ser proporcional à participação de cada uma das referidas Acionistas no capital social da Companhia, na data de exercício.

7.4.2 Caso qualquer Acionista ou a Companhia efetue qualquer cessão em benefício de credores, apresente uma petição de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou solicite a qualquer tribunal a nomeação de um custodiante, síndico, conciliador, liquidante ou qualquer agente fiduciário para si ou uma parte substancial de seus ativos ou caso se torne sujeito a qualquer procedimento de conciliação ou inicie qualquer procedimento sob qualquer lei ou texto legal de qualquer jurisdição sobre acordo de reorganização em falência, reajuste de dívida, dissolução ou liquidação, em vigor no presente ou no futuro (ou 30 dias após o início de tal procedimento contra tal Pessoa por um terceiro na medida em que tal procedimento não tenha sido julgado improcedente dentro de tal período).

7.4.2.1 Na hipótese da Cláusula 7.4.2 acima, (i) qualquer uma das demais Acionistas, desde que atribuível à Par Participações, à Companhia e às suas Coligadas, terá o direito de comprar e a Par Participações será obrigada a vender



todas (e não menos do que todas) as Ações detidas na Companhia pelo preço correspondente ao Valor de Mercado (conforme definido abaixo), ou ao valor patrimonial da Ações, o que for maior; ou (ii) a Par Participações, desde que atribuível a quaisquer das demais Acionistas ou às suas Coligadas, terá a faculdade de exercer a Opção de Compra na Rescisão em relação à Acionista que deu causa ao evento mencionado na Cláusula 7.4.2 acima pelo preço correspondente ao Valor de Mercado (conforme definido abaixo), ou ao valor patrimonial das Ações, objeto da Opção de Compra na Rescisão, o que for maior.

7.4.2.2 Na hipótese de mais de uma Acionista decidir exercer a Opção de Compra na Rescisão, esta deverá ser proporcional à participação de cada uma das referidas Acionistas no capital social da Companhia.

7.5 Relativamente a qualquer Evento de Rescisão Antecipada, (i) a Acionista que deu causa a tal Evento de Rescisão Antecipada deve enviar à Companhia e à Acionista inocente um aviso escrito de tal Evento de Rescisão Antecipada em até 5 (cinco) dias úteis a contar de sua ocorrência ou conhecimento (“Aviso de Rescisão”), o que for posterior, e (ii) as Acionistas iniciarão a determinação do respectivo Preço de Saída mediante a entrega do Aviso de Rescisão.

7.6 A fim de exercer uma Opção de Venda na Rescisão ou uma Opção de Compra na Rescisão, a Acionista não causadora do Evento entregará um aviso à Acionista causadora do Evento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do Aviso de Rescisão, comunicando sua intenção de exercer seus direitos previstos nesta Seção.

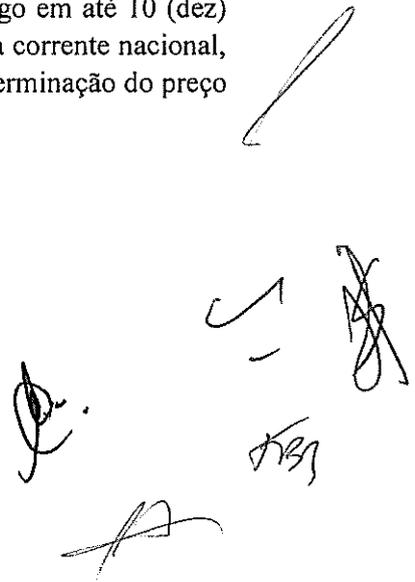
7.6.1 As Acionistas que não exercerem a Opção de Venda na Rescisão ou a Opção de Compra na Rescisão continuarão vinculadas aos termos e condições deste Acordo.

Seção II – Preço

7.7 Para fins da Cláusula 7.4, o preço a ser pago pelas Ações deverá ser calculado com base na média ponderada dos preços de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia nos 30 (trinta) pregões de bolsa de valores da BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros anteriores a data do Evento de Rescisão (“Valor de Mercado”).

7.7 O preço determinado de acordo com as disposições anteriores será pago em até 10 (dez) parcelas mensais e iguais, reajustadas de acordo com a taxa SELIC, em moeda corrente nacional, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após a determinação do preço das Ações.

CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE



8.1 As Acionistas reconhecem que a violação das obrigações contidas nesta Cláusula poderá causar danos irreparáveis às Acionistas e assumem, neste ato, a obrigação de manter em sigilo e não utilizar qualquer informação confidencial e/ou privilegiada que tiverem conhecimento em relação aos negócios das Acionistas e/ou das suas Afiliadas, em virtude da celebração e execução deste Acordo, para qualquer fim que não seja diretamente relacionado à Companhia, às Coligadas e seus negócios, ressalvada a divulgação exigida por lei ou regulamentação aplicável. As Acionistas não deverão, seja a que título for, utilizar as informações confidenciais e/ou privilegiadas referidas acima de modo a favorecer ou beneficiar quaisquer outros negócios ou atividades que as Acionistas e/ou suas Afiliadas tenham ou venham a ter no Brasil, direta ou indiretamente, e que possam razoavelmente ser considerados como concorrentes dos negócios ou atividades da Companhia, das Coligadas e das próprias Acionistas.

8.2 As informações proprietárias de cada Acionista e suas Subsidiárias, ou da CAIXA, deverão sempre se sujeitar às regras de sigilo bancário pertinentes.

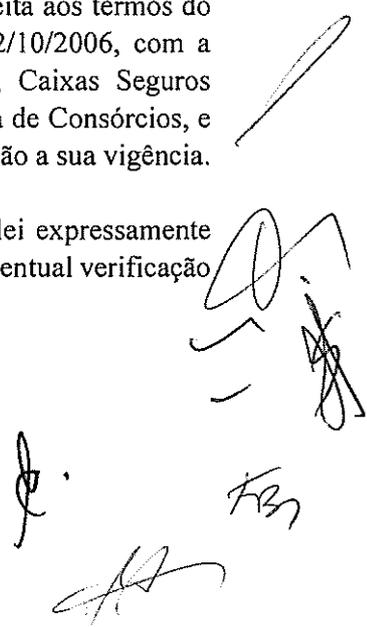
8.3 A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula 8 também abrange a obrigação da Acionista Par Participações e de sua Controladora FENAE de não procederem à Alienação de suas Ações a qualquer Concorrente, nos termos da Cláusula 6.2 acima, ressalvados os casos em que a divulgação seja exigida por lei ou regulamentação aplicável.

CLÁUSULA NONA – EXCLUSIVIDADE RECÍPROCA ENTRE AS ACIONISTAS

9.1 Fica expressamente estabelecido que enquanto durar a Parceria Comercial, conforme alterada de tempos em tempos, as Acionistas e a Caixa Seguros (que assina o presente Acordo exclusivamente para fins desta Cláusula Nona) se comprometem mutuamente que a Companhia, suas Subsidiárias e Coligadas têm exclusividade, de forma não onerosa, em todo território nacional, para a distribuição, intermediação e a comercialização dos Produtos das Subsidiárias da Caixa Seguros Holding, presentes ou futuros, que são ou venham a ser comercializados pela Caixa Seguros e suas Subsidiárias na Rede de Distribuição CAIXA, observado (i) que a referida exclusividade será renovada automaticamente, de forma não onerosa pelo mesmo período de renovação do presente Acordo de Acionistas nos termos da Cláusula 7.1 acima, e (ii) o disposto na Cláusula 9.6 abaixo.

9.1.1. A exclusividade concedida pela Caixa Seguros Holding está sujeita aos termos do contrato celebrado entre a CAIXA e a Caixa Seguradora S.A. em 02/10/2006, com a interveniência da Caixa Capitalização S.A., Caixa Previdência S.A., Caixas Seguros Assessoria e Consultoria Ltda., e Caixa Consórcios S.A. Administradora de Consórcios, e seus anexos, conforme alterado de tempos em tempos, inclusive em relação a sua vigência.

9.1.2 A referida exclusividade não se aplica aos casos em que (i) a lei expressamente proibí-la; e (ii) o cliente determinar o seu próprio corretor, sendo que, a eventual verificação



de exceções à exclusividade em casos específicos nos termos deste item não afetará a validade e eficácia geral da exclusividade nos termos deste Acordo.

9.1.3 A Caixa Seguros Holding e suas Subsidiárias poderão comercializar diretamente os Produtos que não requerem a intermediação de corretor, sem que isso signifique quebra de exclusividade, exceto na comercialização dos Produtos atualmente comercializados por intermédio da Companhia na Rede de Distribuição CAIXA, a qual será realizada necessariamente pela Companhia, suas Subsidiárias e/ou Coligadas durante o período em que perdurar a exclusividade ora contratada. Entretanto, se houver a intermediação e/ou comercialização de Produtos em canais de distribuição diversos à Rede de Distribuição CAIXA, a Caixa Seguros Holding e a Caixa Seguros e/ou suas Subsidiárias deverão priorizar a realização da intermediação pela Companhia, suas Subsidiárias ou Coligadas.

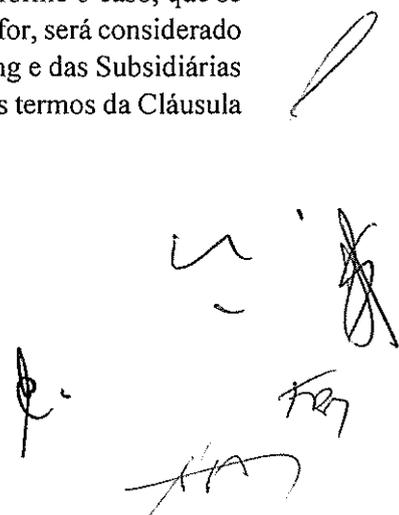
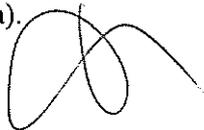
9.1.4 A comercialização dos Produtos das Subsidiárias da Caixa Seguros Holding por meio de outros canais de distribuição não se dará em caráter de exclusividade recíproca, exceto para os produtos da Caixa Seguradora Especializada em Saúde S.A., que deverão observar as regras de exclusividade previstas em instrumento próprio.

9.2 Fica desde já pactuado entre as Acionistas que:

(a) toda a base de clientes das Subsidiárias da Caixa Seguros Holding existente, conforme o caso, na data do presente Acordo, bem como aquela a ser originada a partir desta data, pertencerá única e exclusivamente à respectiva Subsidiária da Caixa Seguros Holding e, indiretamente, à Caixa Seguros Holding, respeitada a base de clientes da CAIXA, quando qualquer comercialização for feita através da Rede de Distribuição CAIXA, ou da rede de revendedores lotéricos e demais correspondentes bancários da CAIXA, quando pertencerão única e exclusivamente à CAIXA;

(b) sujeito ao disposto na letra (c) abaixo, todos os clientes das Subsidiárias da Caixa Seguros Holding que vierem a ser originados a partir desta data através de canais de distribuição não incluídos na Rede de Distribuição CAIXA, ou na rede de revendedores lotéricos e demais correspondentes bancários da CAIXA, pertencerão única e exclusivamente à respectiva Subsidiária da Caixa Seguros Holding e, indiretamente, à Caixa Seguros Holding;

(c) qualquer cliente de Subsidiária da Caixa Seguros Holding, conforme o caso, que se torne cliente da Companhia e/ou de suas Subsidiárias, seja a que tempo for, será considerado para todos os fins, como um cliente da Acionista Caixa Seguros Holding e das Subsidiárias da Caixa Seguros Holding, respeitada a base de clientes da CAIXA, nos termos da Cláusula 9.2 (a).



9.3 A base de clientes das Subsidiárias da Caixa Seguros Holding somente poderá ser utilizada pela Companhia e suas Subsidiárias e Coligadas, enquanto as Subsidiárias e Coligadas da Companhia intermediarem a comercialização dos Produtos das Subsidiárias da Caixa Seguros Holding.

9.4 A base de clientes da CAIXA somente poderá ser utilizada pela Companhia e suas Subsidiárias durante o prazo de vigência da Parceria Comercial.

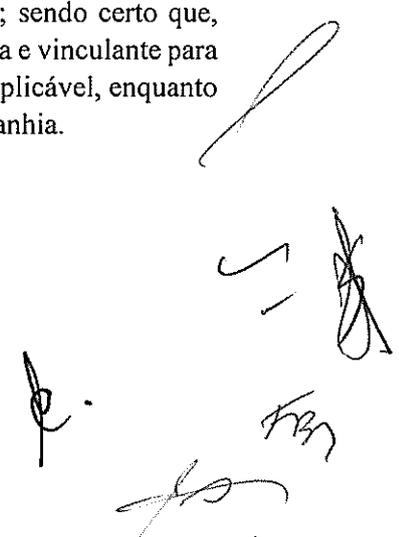
9.5 As Acionistas se comprometem a respeitar e resguardar todos e quaisquer direitos da CAIXA, durante a vigência deste Acordo e mesmo após o seu término, seja a que título for, sendo certo que a exclusividade concedida não pode, de forma alguma, limitar ou prejudicar o relacionamento da Companhia, de suas Acionistas e suas Subsidiárias com a CAIXA.

9.6. A Cláusula Nona deste Acordo de Acionistas permanecerá válida e vinculará a Caixa Seguros Holding e/ou suas Subsidiárias, ou respectivas sucessoras, caso aplicável, enquanto a Caixa Seguros Holding e/ou suas Subsidiárias, ou suas respectivas sucessoras, caso aplicável, em conjunto com a Par Participações e FENAE ou suas respectivas sucessoras, caso aplicável, forem acionistas controladores da Companhia, detendo, em conjunto, mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia, nos termos deste Acordo de Acionistas, observado em qualquer caso o disposto nas Cláusulas 9.6.1 e 9.6.2 abaixo.

9.6.1. Caso, a qualquer momento, em razão de alienação de ações pela Par Participações ou FENAE ou suas sucessoras, o bloco existente entre elas e a Caixa Seguros Holding deixe de deter mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante da Companhia nos termos deste Acordo de Acionistas, a Cláusula Nona deste Acordo de Acionistas, bem como qualquer obrigação ou compromisso de exclusividade da Caixa Seguros Holding em favor da Companhia poderão ser rescindidos pela Caixa Seguros Holding a qualquer momento, sem qualquer ônus para a Caixa Seguros Holding.

9.6.2. As Partes desde já concordam que a exclusividade prevista na Cláusula Nona deste Acordo de Acionistas não restará prejudicada, em nenhuma hipótese ou medida, caso o percentual estabelecido na Cláusula 9.6 e na subcláusula 9.6.1 acima seja reduzido em razão de (i) alienação de ações pela Caixa Seguros Holding e/ou suas Subsidiárias, ou suas respectivas sucessoras, caso aplicável; (ii) emissão de novas ações pela Companhia em aumento de capital aprovado pelos seus acionistas (observadas as disposições das Cláusulas 3.5.7 e 4.11.7); ou (iii) alienação de ações pela Par Participações ou pela FENAE com a anuência da Caixa Seguros Holding; sendo certo que, nestas hipóteses, a Cláusula Nona deste Acordo de Acionistas permanecerá válida e vinculante para Caixa Seguros Holding e/ou suas Subsidiárias, ou respectivas sucessoras, caso aplicável, enquanto vigorar a Parceria Comercial, independente de participação societária na Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA – NOTIFICAÇÕES



10.1 Todas as notificações e demais comunicações a serem feitas com relação ao presente Acordo serão feitas por escrito e serão consideradas como devidamente recebidas se forem entregues pessoalmente ou enviadas por carta registrada com aviso de recebimento ou e-mail com aviso de recebimento, para os endereços indicados abaixo:

PAR PARTICIPAÇÕES

SCN, Quadra 02, Bloco D, Sala 701, Brasília-DF

CEP 70712-903

E-mail: maron@grupopar.com.br e carol@petrarca.adv.br

At: Diretor Presidente e Diretor Executivo

CAIXA SEGUROS HOLDING

Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A, nº 77, Ed. Number One, 15º andar, sala 1502,

CEP 70711-900

E-mail: presidencia@caixaseguros.com.br

At: Diretor Presidente

NISA

Rua a Pamplona, 818, conj. 92, São Paulo-SP
CEP 01405-001

E-mail: notice@gp-investments.com

At: Antônio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano

FENAE

SCN, Quadra 2, Bloco D, Liberty Mall, Torre A, Sala 701, Brasília-DF

CEP 70712-903

E-mail: maron@grupopar.com.br e carol@petrarca.adv.br

At: Sr. Marcelo Maron e Dra. Carolina Petrarca

COMPANHIA

SCN, Quadra 02, Bloco B, entrada B, salas 1.301 a 1.305, Brasília-DF

CEP 70712-903

E-mail: alexandre@parcorretora.com.br

At: Diretor Presidente

ÉVORA FIP

Av. Paulista, nº 1.842 – Torre Norte, 1º andar, Cj. 1, São Paulo-SP

CEP 01310-923

E-mail: admfundos@bancopetra.com.br e juridico@grupopetra.com.br

At: Gleyson Santos

BOXTERS

Av. Antônio Estevão de Carvalho, 2604, Cidade Patriarca, São Paulo – SP

CEP 03540-200

E-mail: jbonc@me.com

At: Marcio Tamura (representante legal)

ASTÚRIAS FIP

Av. Paulista, nº 1.842 – Torre Norte, 1º andar, Cj. 1, São Paulo-SP

CEP 01310-923

E-mail: admfundos@bancopetra.com.br e juridico@grupopetra.com.br

At: Gleyson Santos

ALGARVE

Corporation Service Company, 2711
Centerville Road, Suite 400, Wilmington,
Delaware, Estados Unidos da America
DE 19808
E-mail: notice@gp-investments.com
At: Thiago Emanuel Rodrigues

CAIXA SEGUROS

Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A,
nº 77, Ed. Number One, 15º andar, sala 1502,
CEP 70711-900
E-mail: presidencia@caixaseguros.com.br
At: Diretor Presidente

10.2 No caso de qualquer mudança de dados, caso o novo endereço não seja notificado às Acionistas e/ou à Companhia pela Acionista em questão, todos os avisos enviados ao endereço anterior serão considerados como tendo sido devidamente entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – AVENÇAS ENTRE AS ACIONISTAS E A COMPANHIA

11.1 Os livros e registros da Companhia e de suas Coligadas serão mantidos em conformidade com a prática comercial costumeira e prudente, e a posição financeira e os resultados de suas operações serão registrados em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, aplicados de maneira consistente. Os livros e registros refletirão todas as operações da Companhia e de suas Coligadas e serão apropriados e adequados para a atividade da Companhia e de suas Coligadas.

11.2 Enquanto uma Acionista detiver Ações da Companhia, tal Acionista e seus representantes ou agentes nomeados, mediante a solicitação de tal Acionista através de aviso prévio por escrito entregue com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência, e durante horários comerciais razoáveis, terão a permissão, às custas e despesas exclusivas de tal Acionista, de ter acesso aos livros, registros e qualquer outro documento relativo à Companhia e de suas Coligadas, salvo disposição em contrário, incluindo, sem limitação, todas as informações relativas às atividades desempenhadas pela Companhia e de suas Coligadas, bem como de encontrar-se e discutir com a administração da Companhia e de suas Coligadas.

11.3 A Companhia entregará aos membros do Conselho de Administração:

(i) no prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento de cada mês civil, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, um balanço patrimonial consolidado e não auditado datado do encerramento de tal mês, bem como demonstrações de operações e fluxos de caixa consolidados e não auditados para tal mês;

(ii) no prazo de 15 (quinze) dias do término do trimestre, demonstrações financeiras e fluxos de caixa revisados pelos auditores externos da Companhia; e

(iii) no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada exercício social, um balanço patrimonial consolidado e auditado por auditores externos independentes, datado do encerramento de tal exercício social, bem como demonstrações de operações e fluxos de caixa consolidados e auditados para o exercício social então encerrado.

11.4 A Companhia preparará e informará aos membros do Conselho de Administração:

(i) Com antecedência razoável quanto às suas informações, uma cópia de qualquer solicitação de qualquer aprovação ou permissão governamental ou qualquer relatório relevante que diga respeito à Companhia ou qualquer de suas Coligadas que seja exigido por qualquer Autoridade Governamental;

(ii) Mediante a ocorrência de qualquer evento que tenha um efeito significativo sobre a Companhia ou qualquer de suas Coligadas, o aviso de tal evento, seguido (mediante a solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração ou acionista) por um relatório escrito descrevendo tal evento e as ações tomadas pela Companhia, caso haja, em resposta a tal evento;

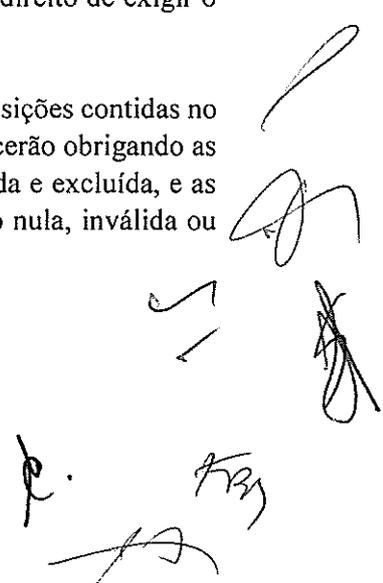
11.5 Auditoria Permanente. As Acionistas se comprometem a contratar uma das quatro maiores empresas de auditoria do mundo (atualmente Ernst & Young, Deloitte Touche Tohmatsu, KPMG ou PricewaterhouseCoopers), às expensas da Companhia, para auditar as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia e das suas Coligadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Observado o disposto na Cláusula 12.9 abaixo, este Acordo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Acionistas e seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, prevalecendo sobre qualquer acordo anterior, verbal ou escrito, ou quaisquer outros entendimentos anteriores sobre seu objeto e somente poderá ser alterado através de aditivo por escrito, devidamente assinado por todas as Acionistas e as interveniente anuentes.

12.2 A eventual tolerância de qualquer das Acionistas quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Acordo, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito desta Acionista, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

12.3 A declaração de nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer das disposições contidas no presente Acordo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que permanecerão obrigando as Acionistas, como se a disposição nula, inválida ou ineficaz tivesse sido separada e excluída, e as Acionistas entrarão em negociação de boa-fé, visando a substituir a disposição nula, inválida ou



ineficaz por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos desejados pelas Acionistas.

12.4 As obrigações previstas neste Acordo ou em outros instrumentos acordados entre as Acionistas, comportam execução específica das obrigações que dele sejam derivadas e/ou decorrentes, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404, não sendo eventuais perdas e danos satisfação adequada do direito das Acionistas.

12.5 Este Acordo será registrado e arquivado na sede da Companhia, que ficará obrigada a (i) observá-lo, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76 e (ii) abster-se de praticar todo e qualquer ato oriundo de descumprimento de obrigação assumida neste Acordo.

12.5.1 No Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia e/ou nos documentos próprios da(s) instituição(ões) financeira(s) responsável(is) pelas ações escriturais de emissão da Companhia e/ou na margem dos certificados das ações, se emitidos, constará a seguinte observação:

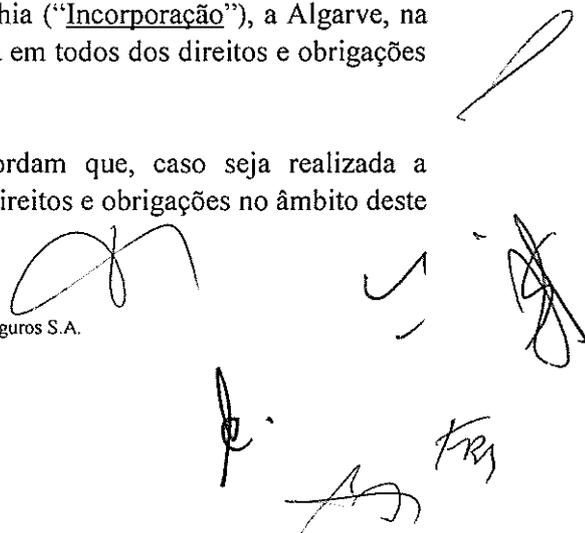
“Estas ações se encontram vinculadas ao Acordo de Acionistas, em vigor a partir da data de obtenção do registro válido da Abertura de Capital Qualificada perante a CVM e da divulgação do anúncio de início da Abertura de Capital Qualificada. O Acordo de Acionistas está arquivado na sede da Companhia, para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76. Quaisquer atos desempenhados e/ou documentos assinados pelas Acionistas, ou conselheiros ou membros da Diretoria da Companhia nomeados pelos mesmos, em violação a tal Acordo de Acionistas, serão nulos de pleno direito.”

12.6 A Companhia assina este Acordo, na qualidade de Interveniente Anuente, reconhecendo todos os seus termos, comprometendo-se a cumprir todas as suas disposições e, especialmente, a registrar este Acordo nos termos da Lei nº 6.404/76.

12.7 As disposições do presente Acordo prevalecerão sobre quaisquer estipulações do Estatuto Social da Companhia, que eventualmente regulem de forma diversa matéria aqui tratada, devendo, assim, ditas matérias serem interpretadas e observadas segundo as regras constantes deste Acordo.

12.8 A Algarve assina este Acordo, na qualidade de Interveniente Anuente, reconhecendo que, no caso de uma eventual incorporação da Nisa pela Companhia (“Incorporação”), a Algarve, na qualidade de Acionista Controladora da Nisa, sucederá a Nisa em todos dos direitos e obrigações no âmbito deste Acordo.

12.8.1 As Partes, por meio deste instrumento, acordam que, caso seja realizada a Incorporação, a Algarve sucederá a Nisa em todos dos direitos e obrigações no âmbito deste



Acordo, passando a Algarve a integrar a definição de “Acionistas do Bloco de Controle” e “Acionistas”, para todos os fins aplicáveis, em substituição à Nisa, não havendo a necessidade de celebração de aditivo ao Acordo ou assinatura de termo para formalizar a referida sucessão.

12.9 Nos termos do Artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, as Partes concordam e resolvem que os direitos e obrigações previstos neste Acordo operarão seus efeitos somente a partir da data em que for obtido o registro válido da Abertura de Capital Qualificada perante a CVM e divulgado o anúncio de início da Abertura de Capital Qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - LEI DE REGÊNCIA E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1 Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

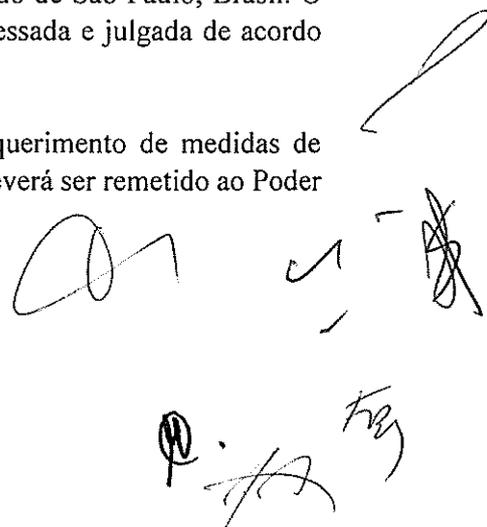
13.2. As Acionistas vinculadas ao presente acordo e a Companhia obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado, de acordo com seu regulamento de arbitragem (“Regulamento”) e com a Lei 9.307/96, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Acordo de Acionistas, na Lei nº 6.404/76, no estatuto social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

13.2.1. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados nos termos do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

13.2.2. Tendo em vista que a Companhia participa deste Acordo na qualidade de interveniente anuente, ela não nomeará árbitros, mas participará da arbitragem na medida estritamente necessária para que as decisões do tribunal arbitral possam ser implementadas e cumpridas.

13.2.3. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o Direito brasileiro.

13.2.4. Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder



Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado. A partir da constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente a este, ficando este desde já autorizado a manter, revogar ou modificar as medidas de urgência anteriormente requeridas ao Poder Judiciário, conforme o caso.

13.2.5. Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as Acionistas.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Acionistas e a Companhia firmam o presente instrumento, por seus representantes legais abaixo assinados, em 10 (dez) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 3 de outubro de 2014.

- restante da página intencionalmente deixada em branco -

The image shows several handwritten signatures in black ink. There are approximately seven distinct signatures scattered across the bottom right portion of the page, likely representing the signatories mentioned in the text above.

(Página de assinaturas do Acordo de Acionistas da FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A.
firmado em 3 de outubro de 2014 pelas partes abaixo)

Partes:


PAR PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Jair Pedro Ferreira e Marcelo Maron Diaco



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DO PESSOAL DA CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL

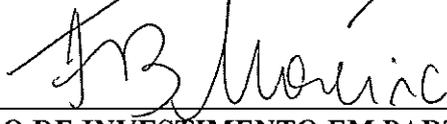
Por: Jair Pedro Ferreira


CAIXA SEGUROS HOLDING S.A.

Por: Thierry Marc Claude Claudon e Jerome Marie Denis Philippe Garnier


NISA PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Thiago Emanuel Rodrigues e Danilo Gamboa



ÉVORA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Por: Felipe Borges Moreira

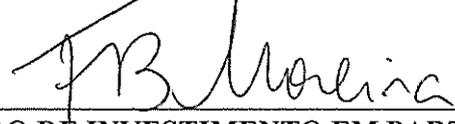
Representante da administradora do Évora FIP



BOXTERS LLC

Por: Marcio Tamura

Representante Legal



ASTÚRIAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

Por: Felipe Borges Moreira

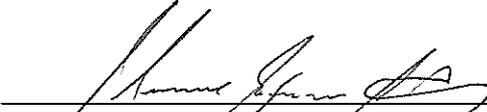
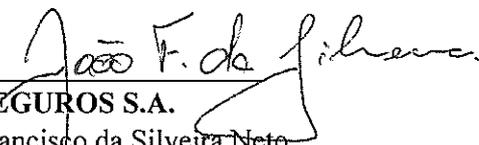
Representante da administradora do Évora FIP





(Página de assinaturas do Acordo de Acionistas da FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A. firmado em 3 de outubro de 2014 pelas partes abaixo)

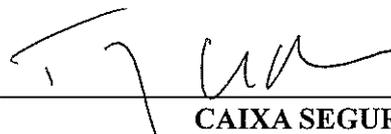
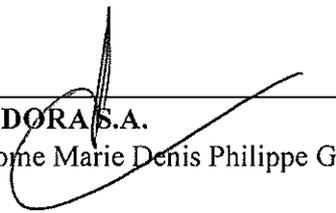
Intervenientes Anuentes:

FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A.
Por: Alexandre Siqueira Monteiro e João Francisco da Silveira Neto




ALGARVE LLC
Por: Gustavo Percorari e Joel La Banca Neto

CAIXA SEGURADORA S.A.
Por: Thierry Marc Claude Claudon e Jerome Marie Denis Philippe Garnier

Testemunhas:



Nome: FABIO L LANGER
RG: 2437719
CPF: 088.287.297-40



Nome: Maria R. Vargas de Oliveira
RG: 2437719 SSP/DF
CPF: 023.850.991-52

